

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 29/82/M:

Dá nova redacção ao artigo 182.º do Decreto-Lei n.º 44/79/M, de 31 de Dezembro, relativo ao regime de trabalho do pessoal de enfermagem.

Portaria n.º 105/82/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no artigo 20.º, capítulo 1.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

Portaria n.º 106/82/M:

Dota uma verba no artigo 298.º, capítulo 1.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

Portaria n.º 107/82/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 3, artigo 152.º, capítulo 5.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

Portaria n.º 108/82/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

Portaria n.º 109/82/M:

Dá nova redacção aos artigos 10.º, 11.º, 13.º e 64.º do Regulamento da Imprensa Nacional, aprovado pela Portaria n.º 6 936, de 17 de Fevereiro de 1962. — Revoga o n.º 4) do § único do artigo 2.º, o n.º 6 do § 2.º do artigo 8.º, e a parte final do n.º 20) do artigo 9.º, todos do Regulamento da Repartição Provincial dos Serviços de Administração Civil de Macau, aprovado pela Portaria n.º 6 801, de 30 de Setembro de 1961, e bem assim o § único do artigo 65.º do Regulamento da Imprensa Nacional de Macau, aprovado pela Portaria n.º 6 936, de 17 de Fevereiro de 1962.

Repartição do Gabinete:

Extracto de despacho.

Declaração.

Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos:

Extracto de despacho.

Declaração.

Tribunal Administrativo:

Extracto de despacho.

Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.

Extracto de provisão do governo eclesiástico.

Serviços de Assuntos Chineses:

Declaração.

Serviços de Educação e Cultura:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Estatística:

Extracto de despacho.

Serviços de Finanças:

Despacho n.º 71/82, respeitante à tramitação processual de despesas públicas de natureza variável.

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extractos de despachos.

Declarações.

Tribunal de Instrução Criminal:

Extracto de despacho.

Procuradoria da República de Macau:

Extracto de portaria.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Declaração.

Serviços Florestais e Agrícolas de Macau:

Declaração.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos:

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo:

Extracto de despacho.

Extractos de alvarás.

Declaração.

Gabinete de Comunicação Social:

Extracto de despacho.

Inspecção dos Contratos de Jogos:

Declaração.

Serviços de Marinha:

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau:

COMANDO:

Despacho n.º 75/82, respeitante à nomeação da Junta de Recrutamento Territorial.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Rescisão de contrato.

Extractos de despachos.

Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

CORPO DE BOMBEIROS:

Extractos de despachos.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Extracto de despacho.

Instituto de Acção Social:

Extracto de despacho.

Declarações.

Avisos e anúncios oficiais

Da Repartição do Gabinete, sobre a constituição do júri do concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo.

Dos Serviços de Educação e Cultura, sobre a constituição do júri do concurso de promoção a primeiro-oficial do quadro administrativo.

Dos Serviços de Finanças. — Lista de classificação final do concurso para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços, considerando definitiva a lista dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vagas de recebedor de Fazenda do quadro das recebedorias.

Da Cadeia Central, sobre o concurso para o provimento de uma vaga de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe.

Da mesma Cadeia, sobre o concurso para o provimento de uma vaga de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe.

Da mesma Cadeia, sobre o concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a instalação da «Fábrica de Joalharia Falsa Italino (Macau)», de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação da «Fábrica de Brinquedos Sun Chung (Macau) Lda.», de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação da «Fábrica de Brinquedos de Plástico Kam Wai», de 2.ª classe.

Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, sobre o concurso de promoção a segundo-oficial do quadro administrativo.

Dos Serviços de Turismo, sobre o concurso para o provimento de lugares de auxiliar-técnico de 3.ª classe do quadro técnico-auxiliar.

Do Gabinete de Comunicação Social. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Da Inspecção dos Contratos de Jogos, sobre o concurso para o provimento de lugares de fiscal de 3.ª classe, contratado.

Do Leal Senado de Macau, sobre a inspecção dos automóveis ligeiros e pesados de transporte de mercadorias e mistos.

Do mesmo Leal Senado, sobre a inspecção de veículos automóveis.

Anúncios judiciais e outros**澳門政府****目錄**

第二九 / 八二 / M 號法令:

修正十二月三十一日第四四 / 七九 / M 號法令第一八二條關於護理人員工作制度條文

第一〇五 / 八二 / M 號訓令:

着將一九八二經濟年度總預算冊平常支出部門第一章第二〇條所指款項調動追加

第一〇六 / 八二 / M 號訓令:

在一九八二經濟年度總預算冊平常支出部門第一章內增設一款項

第一〇七 / 八二 / M 號訓令:

着將一九八二經濟年度總預算冊平常支出部門第五章第一五二條三款所指款項調動追加

第一〇八 / 八二 / M 號訓令:

着將一九八二經濟年度總預算冊平常支出部門款項數宗調動追加

第一〇九 / 八二 / M 號訓令:

修正一九六二年二月十七日第六九三六號訓令核准之澳門政府印刷局章程第一〇、一一、一三及六四條條文——撤銷一九六一年九月三十日第六八〇一號訓令核准之澳門民政廳章程第二條獨附款四項及第八條附款二六項及第九條二〇款最末部份及一九六二年二月十七日第六九三六號訓令核准之澳門政府印刷局章程第六五條獨附款

秘書處批示綱要一件
聲明書一件**建設計劃協調廳**批示綱要一件
聲明書一件

平 政 院

批示綱要一件

民 政 廳訓令綱要數件
教會委任狀綱要一件**華 務 廳**

聲明書一件

教 育 文 化 司批示綱要數件
聲明書數件**衛 生 司**批示綱要數件
聲明書數件**統 計 廳**

批示綱要一件

財 政 司第七一／八二號批示
續程序批示綱要數件
聲明書數件**郵 電 司**批示綱要數件
聲明書數件**刑 事 起 訴 法 庭**

批示綱要一件

澳 門 檢 察 官 公 署

訓令綱要一件

經 濟 司

批示綱要數件

工 務 運 輸 司

聲明書一件

澳 門 農 林 廳

聲明書一件

地 球 物 理 暨 氣 象 台

批示綱要數件

旅 遊 司批示綱要一件
准照綱要數件
聲明書一件**社 會 傳 播 事 務 室**

批示綱要一件

博 彩 合 約 監 察 處

聲明書一件

海 軍 軍 務 廳

批示綱要一件

澳 門 保 安 部 隊

司令部：

第七五／八二號批示
任

治安警察廳：

取消合約一件
批示綱要數件

聲明書數件

水警稽查隊：

批示綱要數件

消防隊：

批示綱要數件

司法警察司：

批示綱要一件

社 會 工 作 處批示綱要一件
聲明書數件**官 署 文 告**

秘書處佈告 關於考升行政團體二等書記兼打字員考試典試委員會之組織

教育文化司佈告 關於考升行政團體一等文員考試典試委員會之組織

財政司佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員數缺考試確定成績表

財政司佈告 關於招考填補收銀員團體公鈔局收銀員數缺准考人名單宣告為確定名單

政府監獄佈告 關於招考填補一等書記兼打字員一缺考試事宜

政府監獄佈告 關於招考填補二等書記兼打字員一缺考試事宜

政府監獄佈告 關於招考填補三等書記兼打字員一缺考試事宜

經濟司佈告 關於開設一名為「意大利（澳門）人造首飾廠」二等工業場所之申請許可事宜

經濟司佈告 關於開設一名為「新中實業（澳門）有限公司」二等工業場所之申請許可事宜

經濟司佈告 關於開設一名為「錦威玩具廠」二等工業場所之申請許可事宜

地球物理暨氣象台佈告 關於考升行政團體二等文員考試事宜

旅遊司佈告 關於招考填補技術助理團體三等技術助理員數缺考試事宜

社會傳播事務室佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員數缺准考人臨時名單

博彩合約監察處佈告 關於招考填補合約三等稽查員數缺考試事宜

澳門市政廳佈告 關於輕、重型貨車及客貨兩用車輛檢驗事宜

法 律 文 告 及 其 他

澳門市政廳佈告 關於機動車輛檢驗事宜

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 29/82/M

de 24 de Julho

Alterações do Decreto-Lei n.º 44/79/M, de 31 de Dezembro

O Decreto-Lei n.º 44/79/M, de 31 de Dezembro, estabelece no seu artigo 182.º que o regime de trabalho do pessoal de enfermagem é de uma média semanal de 48 horas.

Visto o condicionalismo próprio do exercício das funções deste pessoal e bem assim a possibilidade de através de uma racional distribuição dele por turnos se obterem resultados de maior eficiência do serviço;

Tendo em atenção o disposto na alínea f) do artigo 53.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. O artigo 182.º do Decreto-Lei n.º 44/79/M, de 31 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

1. O regime de trabalho do pessoal colocado nas enfermarias e banco de urgência, é de uma média semanal de 36 horas em serviço de rotação por turnos de tempo a determinar pelo director do Hospital, ouvidos o director clínico e o superintendente de enfermagem.

2. Igual regime, com ou sem turnos, se aplica ao pessoal de enfermagem colocado nas consultas externas, centros de saúde, delegacias de saúde e nos restantes departamentos dos Serviços de Saúde.

Assinado em 19 de Julho de 1982.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 105/82/M

de 24 de Julho

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 1.º, artigo 20.º — «Encargos gerais — Repartição do Gabinete — Despesas correntes — Conservação e aproveitamento de bens», da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente com a quantia de \$350 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 24.º

Forças de Segurança de Macau Polícia de Segurança Pública

Despesas correntes:

Artigo 583.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 200 000,00

Polícia Marítima e Fiscal

Despesas correntes:

Artigo 603.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 150 000,00

\$ 350 000,00

Governo de Macau, aos 19 de Julho de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 106/82/M

de 24 de Julho

Reconhecendo-se a necessidade de dotar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É estabelecida a dotação de \$100 000,00 na verba do capítulo 1.º, artigo 298.º — «Juízo de Direito — Despesas correntes — Horas extraordinárias», da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 4.º

Serviços de Assuntos Chineses

Despesas correntes:

Artigo 133.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 50 000,00

CAPÍTULO 7.º

Serviços de Estatística

Despesas correntes:

Artigo 228.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 50 000,00

\$ 100 000,00

Governo de Macau, aos 19 de Julho de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 107/82/M

de 24 de Julho

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 5.º, artigo 152.º, n.º 3 — «Serviços de Educação e Cultura — Direcção dos Serviços — Despesas correntes — Vencimentos e salários — Salários do pessoal eventual», da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente com a quantia de \$600 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 5.º**Serviços de Educação e Cultura***Despesas correntes:*

Artigo 152.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 400 000,00

CAPÍTULO 6.º**Serviços de Saúde***Despesas correntes:*

Artigo 205.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 200 000,00

\$ 600 000,00

Governo de Macau, aos 19 de Julho de 1982. — O Governador, *Vascc de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 108/82/M

de 24 de Julho

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento

geral para o ano económico de 1982:

CAPÍTULO 1.º**Encargos gerais****Secretaria da Assembleia Legislativa***Despesas correntes:*

Artigo 25.º — Gratificações certas e permanentes \$ 110 000,00

Artigo 28.º — Senhas de presença \$ 40 000,00

CAPÍTULO 2.º**Tribunal Administrativo***Despesas correntes:*

Artigo 76.º — Deslocações \$ 3 000,00

CAPÍTULO 7.º**Serviços de Estatística***Despesas correntes:*

Artigo 228.º — Vencimentos e salários:

3) Salários do pessoal eventual \$ 27 600,00

CAPÍTULO 9.º**Serviços de Finanças***Despesas correntes:*

Artigo 263.º — Despesas gerais de funcionamento:

4) Trabalhos especiais diversos:

a) Preparação, lançamento e fiscalização de contribuições e impostos \$ 108 000,00

Despesas comuns*Despesas correntes:*

Artigo 285.º — Outras despesas correntes:

7) Despesas eventuais e não especificadas \$ 400 000,00

CAPÍTULO 14.º**Serviços de Registo e Notariado****Secretaria Notarial***Despesas correntes:*

Artigo 391.º — Subsídio de Natal \$ 20 000,00

Artigo 392.º — Subsídio de Férias \$ 20 000,00

CAPÍTULO 16.º**Serviços de Obras Públicas e Transportes***Despesas correntes:*

Artigo 429.º — Bens duradouros:

1) Construções e grandes reparações \$1 000 000,00

CAPÍTULO 24.º**Forças de Segurança de Macau****Polícia de Segurança Pública***Despesas correntes:*

Artigo 594.º — Vestuário e artigos pessoais —

Em espécie \$ 50 000,00

\$1 850 600,00

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número a iterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 6.º

Serviços de Saúde

Despesas correntes:

Artigo 205.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos\$ 400 000,00

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Finanças

Despesas correntes:

Artigo 247.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos\$ 200 000,00

CAPÍTULO 15.º

Serviços de Economia

Despesas correntes:

Artigo 399.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos\$ 100 000,00

CAPÍTULO 24.º

Forças de Segurança de Macau

Polícia de Segurança Pública

Despesas correntes:

Artigo 583.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos\$ 500 000,00

Polícia Marítima e Fiscal

Despesas correntes:

Artigo 603.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos\$ 250 600,00

Corpo de Bombeiros

Despesas correntes:

Artigo 639.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos\$ 400 000,00

\$1 850 600,00

Governo de Macau, aos 19 de Julho de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 109/82/M

de 24 de Julho

O artigo 2.º, § único, do Regulamento da Repartição Provincial dos Serviços de Administração Civil de Macau, aprovado pela Portaria n.º 6 801, de 30 de Setembro de 1961, declara como dependentes da Repartição dos Serviços de Administração Civil, para efeitos administrativos e de fiscalização, entre outros, os seguintes organismos: Biblioteca Nacional, Biblioteca de «Sir Robert Ho Tung», Imprensa Nacional e Repartição do Registo Civil.

A evolução da vida do Território determinou que novos Serviços Públicos, correspondentes a grandes áreas da vida colectiva, viessem a ser sucessivamente criados. Como consequência, no momento actual a relação de dependência acima indicada apenas se mantém para um dos organismos mencionados: a Imprensa Nacional.

Face às perspectivas que o acompanhamento próximo das realidades impõe sejam indagadas para que se encontrem e implementem as soluções que melhor se coadunem com a eficácia e o impacto dos Serviços Públicos na vida do Território, afigura-se dever fazer cessar também esta remanescente dependência. E na impossibilidade de, desde já, se proceder a uma modificação estrutural em profundidade, faz-se tão somente passar para o Gabinete de Comunicação Social a relação de dependência básica existente, para o que se torna necessário alterar algumas das disposições do Regulamento da Imprensa Nacional, aprovado pela Portaria n.º 6 936, de 17 de Fevereiro de 1962.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º Os artigos 10.º, 11.º, 13.º e 64.º do Regulamento da Imprensa Nacional, aprovado pela Portaria n.º 6 936, de 17 de Fevereiro de 1962, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 10.º A superintendência da Imprensa Nacional pertence ao chefe do Gabinete de Comunicação Social.

Art. 11.º A Imprensa Nacional de Macau é dirigida por um administrador.

Art. 13.º O administrador é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo funcionário que nos quadros de pessoal da Imprensa Nacional tenha a categoria mais elevada.

§ único. No caso de falta do administrador, ou nas suas ausências ou impedimentos por período de tempo previsivelmente superior a trinta dias, o chefe do Gabinete de Comunicação Social proporá o provimento do lugar, a título transitório, pela forma que julgue mais adequada às circunstâncias concretas.

Art. 64.º O *Boletim Oficial* é constituído por uma única série e será publicado semanalmente no dia de sábado, excepto quando este coincida com dia feriado, caso em que a publicação tem lugar no primeiro dia útil seguinte.

§ 1.º

§ 2.º O *Boletim Oficial* não pode imprimir-se sem o «visto» do chefe do Gabinete de Comunicação Social.

Art. 2.º São revogados o n.º 4) do § único do artigo 2.º, o n.º 6) do § 2.º do artigo 8.º, e a parte final do n.º 20) do artigo 9.º, todos do Regulamento da Repartição Provincial dos Serviços de Administração Civil de Macau, aprovado pela Portaria n.º 6 801, de 30 de Setembro de 1961, e bem assim o § único do artigo 65.º do Regulamento da Imprensa Nacional de Macau, aprovado pela Portaria n.º 6 936, de 17 de Fevereiro de 1962.

Governo de Macau, aos 19 de Julho de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

REPARTIÇÃO DO GABINETE**Extracto de despacho**

Por despacho de 28 de Junho de 1982, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Julho do mesmo ano:

Ng Kuai Sam, criado-chefe do quadro dos serviços gerais da Repartição do Gabinete (Secção das Residências do Governo) — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Agosto de 1982, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória:

Pensão provisória anual de Pts: \$20 220,00, calculada nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$1 580,00, do grupo «V», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6, anexa à Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado e contados para efeitos de aposentação, acrescido de Pts: \$500,00 mensais, equivalentes a 5 diuturnidades referidas no artigo 7.º, tabela n.º 3, da mesma lei.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(São devidos emolumentos, na importância de \$16,00, ao Tribunal Administrativo).

Declaração

Tendo o Dr. Francisco José da Conceição da Silva de Noronha, delegado do Governo junto da Companhia de Corridas de Galgos «Macau (Yat Yuen) Canidrome Co. Ltd.» sido autorizado a deslocar-se a Portugal em gozo de férias judiciais, declara-se que, por despacho de S. Ex.ª o Governador de 20 de Julho corrente, foi designado o inspector de 1.ª classe, interino, da Directoria da Polícia Judiciária, Albano da Conceição Augusto Cabral, para desempenhar, por substituição, as referidas funções de delegado do Governo, durante o período de ausência do titular do lugar.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 24 de Julho de 1982. — Pelo Chefe do Gabinete, *António Manuel Ilhéu Nobre*, capitão.

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS**Extracto de despacho**

Por despacho de 30 de Junho de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Julho do mesmo ano:

Francisco Manuel Góis Fernandes Figueira, arquitecto, técnico de 1.ª classe da Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com efeitos a partir de 21 de Maio de 1982.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, o Licenciado em Organização e Gestão de Empresas, Dr. João José de Carvalho Portela, técnico superior da Empresa Pública de Parques Industriais, tomou posse no dia 12 do corrente mês das funções que vai desempenhar nos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos com vista à realização de trabalhos de carácter técnico, ao abrigo do contrato de prestação de serviço nos termos do artigo 45.º, alínea c), e 48.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 27-D/79/M, de 28 de Setembro, tendo em atenção o disposto no n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 24 de Julho de 1982. — O Chefe dos Serviços, *Constantino Soares Martins*, engenheiro.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO**Extracto de despacho**

Por despacho de 29 de Junho de 1982, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Julho do mesmo ano:

Ambrósio José Tang, secretário do Tribunal Administrativo de Macau do quadro do pessoal aprovado por lei — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, nos termos da alínea c), n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, a partir de 30 de Junho de 1982, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória:

Pensão provisória anual de Pts: \$71 966,40, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com o artigo 89.º da mesma lei, correspondente a 38 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, tendo em consideração a média dos vencimentos dos dois últimos anos, nas importâncias de \$4 000,00 e \$6 000,00, atribuídos aos grupos «J» e «G», a que se referem o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 1 da citada Lei n.º 7/81/M, pelos períodos de 6 meses e 1 dia, e 17 meses e 29 dias, respectivamente, acrescida de 5 diuturnidades na importância de \$500,00 mensais, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da mesma Lei n.º 7/81/M, e ainda a média das remunerações acessórias mensais, percebidas durante os últimos dois anos de Pts: \$371,50, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, e observado o limite na média dos vencimentos únicos da tabela n.º 1 da referida Lei n.º 7/81/M.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Tribunal Administrativo, em Macau, aos 24 de Julho de 1982. — O Juiz-Presidente, *António Cândido da Silva Gomes*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL**Extractos de portarias**

Por portarias de 17 do corrente mês:

José Maria Siqueira, compositor de 2.^a classe do quadro da Imprensa Nacional de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 16-3-1982, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 13, de 27-3-1982, com os aumentos legais	38	10	4
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-3-1982 a 30-6-1982 — 4 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	—	4	24
TOTAL	39	2	28

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 16-3-1982, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 13, de 27-3-1982	32	4	14
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-3-1982 a 30-6-1982	—	4	—
TOTAL	32	8	14

Mário José Nogueira, director-escolar, substituto, do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado no Comando das Forças de Segurança Pública de Macau: de 3-9-1953 a 12-12-1953 — 3 meses e 10 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	—	4	—
Tempo de serviço prestado até 22-9-1977, liquidado por portaria de 8-11-1977, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 46, de 12-11-1977, com os aumentos legais	24	2	2
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 23-9-1977 a 14-6-1982 — 4 anos, 8 meses e 22 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ...	5	8	2
TOTAL	30	2	4

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado: de 3-9-1953 a 12-12-1953 e de 21-9-1957 a 14-6-1982	25	—	4
--	----	---	---

Mac Kuok Choi, guarda de 2.^a classe n.º 863/78, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruindo do Centro de Instrução Conjunto: de 3-11-1977 a 3-11-1978 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do n.º 1 do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

1 2 13

Tempo de serviço prestado como guarda de Polícia de Segurança Pública: de 4-11-1978 a 31-12-1978 — 1 mês e 27 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a

— 2 19

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 17-10-1981 — 2 anos, 9 meses e 17 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

3 10 29

TOTAL 5 4 1

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-11-1977 a 17-10-1981

3 11 15

Américo da Silva Leong Monteiro, técnico de 1.^a classe, interino, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 18-11-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 47, de 22-11-1980, com os aumentos legais

25 — 14

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-11-1980 a 30-6-1982 — 1 ano e 8 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

2 — —

TOTAL 27 — 14

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 18-11-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 47, de 22-11-1980 ...

19 8 —

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-11-1980 a 30-6-1982

1 8 —

TOTAL 21 4 —

Au Kin Ip, guarda de 3.ª classe n.º 870/78, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 3-11-1977 a 3-11-1978 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do n.º 1 do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

1 2 13

Tempo de serviço prestado como guarda de Polícia de Segurança Pública: de 4-11-1978 a 31-12-1978 — 1 mês e 27 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a

— 2 19

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 17-10-1981 — 2 anos, 9 meses e 17 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

3 10 29

TOTAL 5 4 1

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-11-1977 a 17-10-1981

3 11 15

Manuel de Matos Rodrigues, guarda de 1.ª classe n.º 247/64, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 21-10-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 43, de 25-10-1980, com os aumentos legais

26 9 13

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 28-9-1980 a 6-5-1982 — 1 ano, 7 meses e 9 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

2 3 —

TOTAL 29 — 13

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 21-10-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 43, de 25-10-1980 ...

19 11 26

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 28-9-1980 a 6-5-1982

1 7 9

TOTAL 21 7 5

Lao Hón Keong, guarda de 1.ª classe n.º 861/78, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 3-11-1977 a 3-11-1978 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do n.º 1 do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

1 2 13

Tempo de serviço prestado ao Estado, como guarda de Polícia de Segurança Pública: de 4-11-1978 a 31-12-1978 — 1 mês e 27 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a

— 2 19

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 17-10-1981 — 2 anos, 9 meses e 17 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

3 10 29

TOTAL 5 4 1

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-11-1977 a 17-10-1981

3 11 15

Luís dos Santos Afonso, guarda de 2.ª classe n.º 439/78, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 3-11-1977 a 3-11-1978 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do n.º 1 do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

1 2 13

Tempo de serviço prestado ao Estado, como guarda de Polícia de Segurança Pública: de 4-11-1978 a 31-12-1978 — 1 mês e 27 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a

— 2 19

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 17-10-1981 — 2 anos, 9 meses e 17 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

3 10 29

TOTAL 5 4 1

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-11-1977 a 17-10-1981

3 11 15

Hó Kam Tai, guarda de 3.ª classe n.º 46/64, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como guarda de Polícia de Segurança Pública: de 2-11-1964 a 31-12-1978 — 14 anos, 1 mês e 29 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 19 9 28

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 5-5-1982 — 3 anos, 4 meses e 5 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 8 7

TOTAL 24 6 5

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-11-1964 a 5-5-1982 17 6 4

Ung Kun Seng, guarda de 3.ª classe n.º 641/66, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como guarda de Polícia de Segurança Pública: de 18-4-1966 a 31-12-1978 — 12 anos, 8 meses e 13 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 17 9 12

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 5-5-1982 — 3 anos, 4 meses e 5 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 8 7

TOTAL 22 5 19

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 18-4-1966 a 5-5-1982 16 — 18

Albino dos Reis Pirão, guarda de 1.ª classe n.º 334/64, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 25-8-1981, publicada no *Boletim Oficial* n.º 36, de 5-9-1981, com os aumentos legais 31 — 7

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-6-1981 a 30-4-1982 — 11 meses que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 1 3 12

TOTAL 32 3 19

Anos Meses Dias

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 25-8-1981, publicada no *Boletim Oficial* n.º 36, de 5-9-1981 23 1 21

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-6-1981 a 30-4-1982 — 11 —

TOTAL 24 — 21

Leong Sü Iong, subchefe mecânico n.º 182/66, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 13-8-1966 a 31-12-1978 — 12 anos, 4 meses e 19 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 17 4 2

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 5-5-1982 — 3 anos, 4 meses e 5 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 8 7

TOTAL 22 — 9

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 13-8-1966 a 5-5-1982 15 8 24

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por portarias de 21 do corrente mês:

Leong Nou, trabalhadora agrícola, assalariada eventual, dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-1-1963 a 31-5-1982 — 19 anos, 4 meses e 29 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 435.º do Estatuto do Funcionismo, em vigor, equivalem a 23 3 16

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-1-1963 a 31-5-1982 19 4 29

Ho Sio Sam, guarda de 3.ª classe n.º 56/78, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instrutor do Centro de Instrução Conjuncto: de 3-11-1977 a 3-11-1978 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do n.º 1 do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 2 13

Tempo de serviço prestado como guarda de Polícia de Segurança Pública: de 4-11-1978 a 31-12-1978 — 1 mês e 27 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a — 2 19

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 31-12-1981 — 3 anos que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 2 12

TOTAL 5 7 14

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-11-1977 a 31-12-1981 4 1 28

Lei Chou Pou, guarda florestal, assalariado eventual, dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-10-1964 a 31-5-1982 — 17 anos e 8 meses que, nos termos do n.º 1 do artigo 435.º, do Estatuto do Funcionalismo em vigor, equivalem a 21 2 12

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-10-1964 a 31-5-1982 17 8 —

Kam Iu Fong, podador, assalariado eventual, dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 15-6-1969 a 31-5-1982 — 12 anos, 11 meses e 16 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 15 6 19

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 15-6-1969 a 31-5-1982 12 11 16

Wong Sam, guarda de 3.ª classe n.º 137/64, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 2-11-1964 a 31-12-1978 — 14 anos, 1 mês e 29 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 19 9 28

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 5-5-1982 — 3 anos, 4 meses e 5 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 8 7

TOTAL 24 6 5

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-11-1964 a 5-5-1982 17 6 4

Leong Lon Chó, podador, assalariado eventual dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-9-1964 a 31-5-1982 — 17 anos, 8 meses e 3 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 21 2 15

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-9-1964 a 31-5-1982 17 8 3

Tam Chong Koi, guarda de 2.ª classe n.º 48/75, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 18-1-1975 a 31-12-1978 — 3 anos, 11 meses e 14 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 5 6 13

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 31-5-1982 — 3 anos e 5 meses que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 9 12

TOTAL 10 3 25

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 18-1-1975 a 31-5-1982 7 4 14

Lucas Chau, guarda de 2.^a classe n.º 874/78, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 3-11-1977 a 3-11-1978 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do n.º 1 do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 2 13

Tempo de serviço prestado ao Estado, como guarda de Polícia de Segurança Pública: de 4-11-1978 a 31-12-1978 — 1 mês e 27 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a — 2 19

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 30-10-1981 — 2 anos e 10 meses que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 3 11 18

TOTAL 5 4 20

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-11-1977 a 30-10-1981 3 11 28

Vong Kok Cheong, guarda de 3.^a classe n.º 4/78, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 3-11-1977 a 3-11-1978 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do n.º 1 do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 2 13

Tempo de serviço prestado como guarda de Polícia de Segurança Pública: de 4-11-1978 a 31-12-1978 — 1 mês e 27 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a — 2 19

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 31-10-1981 — 2 anos e 10 meses que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 3 11 18

TOTAL 5 4 20

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-11-1977 a 31-10-1981 3 11 28

Wu Kuok In, guarda de 3.^a classe n.º 226/78, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 3-11-1977 a 3-11-1978 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do n.º 1 do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 2 13

Tempo de serviço prestado como guarda de Polícia de Segurança Pública: de 4-11-1978 a 31-12-1978 — 1 mês e 27 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a — 2 19

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 30-10-1981 — 2 anos e 10 meses que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 3 11 18

TOTAL 5 4 20

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-11-1977 a 30-10-1981 3 11 28

Chan Chán Chü, guarda de 3.^a classe n.º 859/78, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 3-11-1977 a 3-11-1978 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do n.º 1 do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 2 13

Tempo de serviço prestado como guarda de Polícia de Segurança Pública: de 4-11-1978 a 31-12-1978 — 1 mês e 27 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a — 2 19

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 17-10-1981 — 2 anos, 9 meses e 17 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 3 10 29

TOTAL 5 4 1

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-11-1977 a 17-10-1981 3 11 15

Wong Seong Mio, guarda de 3.ª classe n.º 865/78, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 3-11-1977 a 3-11-1978 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do n.º 1 do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 2 13

Tempo de serviço prestado como guarda de Polícia de Segurança Pública: de 4-11-1978 a 31-12-1978 — 1 mês e 27 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a — 2 19

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 8-9-1981 — 2 anos, 8 meses e 8 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 3 9 5

TOTAL 5 2 7

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-11-1977 a 8-9-1981 3 10 6

Tang Kai Weng, guarda de 2.ª classe n.º 869/78, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 3-11-1977 a 3-11-1978 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do n.º 1 do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 2 13

Tempo de serviço prestado ao Estado, como guarda de Polícia de Segurança Pública: de 4-11-1978 a 31-12-1978 — 1 mês e 27 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a — 2 19

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 8-9-1981 — 2 anos, 8 meses e 8 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 3 9 5

TOTAL 5 2 7

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-11-1977 a 8-9-1981 3 10 6

Cheong Mei Lan, trabalhadora agrícola, assalariada eventual, dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-7-1963 a 31-5-1982 — 18 anos e 11 meses que, nos termos do n.º 1 do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 22 8 12

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-7-1963 a 31-5-1982 18 11 —

In Kun Ioeng, tratador de animais, assalariado eventual, dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-2-1973 a 31-5-1982 — 9 anos e 4 meses que, nos termos do n.º 1 do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 11 2 12

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-2-1973 a 31-5-1982 9 4 —

Mou Chou Man, auxiliar do jardineiro, assalariado eventual, dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-10-1973 a 31-5-1982 — 8 anos e 8 meses que, nos termos do n.º 1 do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 10 4 24

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-10-1973 a 31-5-1982 8 8 —

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por portaria de 22 do corrente mês:

Augusto Pires Estrela, intendente administrativo e chefe dos Serviços de Administração Civil de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: Na Guiné: de 24-2-1947 a 24-6-1947 e de 29-7-1947 a 10-4-1950 — 3 anos e 12 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 3 7 20

Anos Meses Dias

Na metrópole, como militar	2	2	24
No quadro administrativo privativo do ex-Ministério do Ultramar: de 28-3-1955 a 5-9-1955	--	5	9
Em Moçambique: de 6-9-1955 a 22-10-1965 — 10 anos, 1 mês e 17 dias; em Timor: de 23-10-1965 a 31-12-1965 — 2 meses e 9 dias; em Angola: de 1-1-1966 a 9-12-1969 — 3 anos, 11 meses e 9 dias; em Macau: de 10-12-1969 a 30-6-1982 — 12 anos, 6 meses e 22 dias, o que tudo somado perfaz: 26 anos, 9 meses e 27 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e incluindo o aumento a que se refere a Portaria n.º 16 327, de 18 de Agosto de 1969, do ex-Governo-Geral de Angola, respeitante ao período de 16-4-1966 a 20-8-1969 prestado no Distrito de Cabinda, equivalem a	35	6	13
TOTAL	41	10	6

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado, como militar, na metrópole	2	2	24
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 24-2-1947 a 24-6-1947, de 29-7-1947 a 10-4-1950, e de 28-3-1955 a 30-6-1982	30	3	16
TOTAL	32	6	10

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Extracto de provisão

Para os devidos efeitos se faz constar que:

Por provisão eclesiástica de 1 de Julho de 1982, foi nomeado membro da Missão do Padroado Português no Extremo Oriente, o Revdo. Pe. Luís Manuel Fernandes Sequeira, S. J.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 24 de Julho de 1982. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças e do Plano, em sua sessão de 21 de Junho de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado em 24 de Junho de 1982, respeitante ao intérprete-tradutor principal, Herman Castilho, destes Serviços:

«Carece de sessenta dias de licença para tratamento».

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 24 de Julho de 1982. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Lô da Silva*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA**Extractos de despachos**

Por despacho de 19 de Maio de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Julho de 1982:

Manuel Silvério, adjunto-técnico de 3.ª classe do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — nomeado adjunto-técnico de 2.ª classe, interino, do quadro técnico dos mesmos Serviços, nos termos dos artigos 63.º e 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, indo preencher uns dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provido.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos.)

Por despacho de 21 de Junho de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Julho de 1982:

Inês Joana Nisa, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — nomeada escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, interino, do quadro administrativo dos mesmos Serviços, nos termos dos artigos 63.º e 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, indo preencher um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provido.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos.)

Por despacho de 23 de Junho de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Julho de 1982:

Armando Aleia de Sousa Lei, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, provisório, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 31 de Maio de 1982.

Por despachos de 29 de Junho de 1982, anotados e visados pelo Tribunal Administrativo em 20 de Julho do mesmo ano:

Mário José Nogueira, director-escolar, substituto, do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 28 de Junho de 1982, por ter desejado aposentar-se, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, por contar 49 anos de idade e mais de 30 anos de serviço, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$66 450,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 89.º da mesma lei, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$6 500,00, atribuído ao grupo «F», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 1, anexa à citada Lei n.º 7/81/M, acrescido de diuturnidades

de Pts: \$400,00 mensais, concedidas pela mesma lei, da gratificação de chefia mensal de Pts: \$350,00, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 10/79/M, de 28 de Abril, conjugado com a Portaria n.º 89/80/M, de 31 de Maio.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Geraldo Domingos Marques, chefe da secretaria geral do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 30 de Junho de 1982, nos termos do artigo 444.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino vigente, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, por ter declarado desejar aposentar-se, ao abrigo do artigo 33.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, sendo-lhe fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: \$68 400,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 89.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$5 200,00, atribuído ao grupo «H», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo vigente, segundo a tabela de vencimentos n.º 1, anexa à citada Lei n.º 7/81/M, acrescido de diuturnidades de Pts: \$500,00 mensais, concedidas pela mesma lei, da gratificação de chefia mensal de Pts: \$350,00, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 10/79/M, de 28 de Abril, conjugado com a Portaria n.º 89/80/M, de 31 de Maio, e ainda a média das remunerações acessórias mensais, percebidas durante os últimos 2 anos de Pts: \$50,00, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

Da referida pensão será deduzida a quantia de Pts: \$312,00 para compensação de aposentação, amortizáveis em 10 prestações mensais, na importância de Pts: \$31,20 cada.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 21 de Junho de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Julho de 1982:

Maria Isabel Lizardo Faria Simões Cavalheiro — nomeada, provisoriamente, professora do Ensino Primário Oficial do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo preencher um dos lugares criados pelo Decreto n.º 31/81/M, de 5 de Setembro, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 21 de Junho de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 21 de Julho de 1982:

Maria Arlete Marques de Figueiredo Garrido — nomeada professora, provisória, do Ensino Primário Oficial do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo preencher um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 31/81/M, de 5 de Setembro, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Maria do Sameiro Coutinho Baptista Pereira Alves — nomeada professora provisória do Ensino Primário Oficial do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo preencher uns dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 31/81/M, de 5 de Setembro, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 23 de Junho de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Julho de 1982:

Manuel Silvério, adjunto-técnico, provisório, de 3.ª classe, das actividades gimnodesportivas e recreativas do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 24 de Janeiro de 1982.

Por despacho de 8 de Julho de 1982, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Julho de 1982:

Amélia Maria Alves de Almeida Alves, professora do Ensino Primário Oficial do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — desligada do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Setembro de 1982, por ter declarado aposentar-se nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, por contar 59 anos de idade e 31 anos de serviço, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$46 269,60, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com o n.º 1 do artigo 88.º da referida lei, correspondente a 31 anos de serviço prestado ao Estado para efeitos de aposentação, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal do grupo «H», a que se refere o § 1.º do artigo 1.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino em vigor, segundo a tabela n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, e acrescido de Pts: \$500,00 mensais, face à inclusão de 5 diuturnidades, a que se refere o artigo 7.º da mesma lei.

O encargo desta pensão é suportado pelo Orçamento Geral do Território e do Leal Senado, na permutagem de 991/1000 e 9/1000, a que correspondem, respectivamente, 31 anos, 7 meses e 3 dias e 3 meses e 8 dias.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 8 de Julho de 1982, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 8 de Julho de 1982, respeitante ao chefe da Repartição de Juventude e Desportos do quadro de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Fernando Vinhais Guedes:

«Necessita de quinze dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

—Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 12 de Julho de 1982, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 19 de Julho de 1982, respeitante à professora eventual do 1.º grupo do Liceu Nacional Infante D. Henrique, Maria Helena Filomena Pinto Rebelo Leão:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, no dia 12 do corrente mês, por indicação do seu médico assistente».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 24 de Julho de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos Augusto Lopes*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de 1 de Julho de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 do mesmo mês e ano:

Laurinda Maria de Oliveira Simões, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — dispensada do referido cargo, a partir da data em que tomar posse do cargo de terceiro-oficial do Gabinete de Comunicação Social, para que fora nomeada por despacho de 26 de Novembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Janeiro de 1982 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 23 de Janeiro de 1982.

Por despacho de 1 de Julho de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano:

Pun Sio In, servente de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais destes Serviços — dispensado do referido cargo, a partir de 1 de Julho de 1982, para que fora assalariado por despacho de 23 de Julho de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Setembro de 1981, publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 5 de Setembro de 1981.

Por despachos de 2 de Julho de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

Rosa de Jesus Nunes, primeiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde — nomeada, por substituição, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 56.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, chefe de secção dos mesmos quadro e Serviços, enquanto o titular do lugar, Amadeu dos Santos Lei Xete estiver a exercer,

por substituição, o cargo de chefe da secretaria-geral, dos mesmos Serviços.

(É devido o emolumento na importância de \$24,00).

Francisco José Manhão, primeiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde — nomeado, por substituição, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 56.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, chefe de secção dos mesmos quadro e Serviços, enquanto o titular do lugar, Jorge Alberto Basto da Silva, se encontrar no gozo de licença graciosa de 150 dias.

(É devido o emolumento na importância de \$24,00).

Por despachos de 8 de Julho de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

Henrique Augusto dos Santos Castilho, agente sanitário de 1.ª classe do quadro de saúde pública da Direcção dos Serviços de Saúde — promovido, nos termos do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugado com o artigo 68.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a agente sanitário principal dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar a vaga resultante da aposentação concedida a Américo José Cordeiro.

(É devido o emolumento na importância de \$24,00).

Martinho Frederico Alcântara Pedro, preparador de 2.ª classe do quadro técnico auxiliar de terapêutica e diagnóstico da Direcção dos Serviços de Saúde — promovido, nos termos do artigo 36.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugado com o artigo 68.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a preparador de 1.ª classe dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar a vaga resultante da aposentação concedida a Luísa Howard Viana Ferreira.

(É devido o emolumento na importância de \$24,00).

Por despachos de 9 de Julho de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

Florêncio Paula da Silva, segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde — nomeado, interinamente, ao abrigo do disposto nos artigos 63.º a 66.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, para desempenhar as funções de primeiro-oficial dos mesmos quadro e Serviços, enquanto a proprietária do lugar, Rosa de Jesus Nunes, estiver a exercer as funções de chefe de secção, por substituição, destes mesmos Serviços.

José Lam dos Santos, segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde — nomeado, interinamente, ao abrigo do disposto nos artigos 63.º a 66.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, para desempenhar as funções de primeiro-oficial dos mesmos quadro e Serviços, enquanto o proprietário do lugar, Francisco José Manhão, estiver a exercer as funções de chefe de secção, por substituição, destes mesmos Serviços.

Luísa Correia Gageiro, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde — nomeada, interinamente, ao abrigo do disposto nos artigos 63.º a 66.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, para desempenhar as funções de segundo-oficial dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 52/81/M, de 31 de Dezembro, ainda não provido.

Almerinda Fátima de Almeida da Silva Baptista, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde — nomeada, interinamente, ao abrigo do disposto nos artigos 63.º a 66.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, para desempenhar as funções de segundo-oficial dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar a vaga resultante da promoção do segundo-oficial, Rosa de Jesus Nunes, à categoria de primeiro-oficial destes mesmos Serviços.

Elisa Maria Gonçalves, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde — nomeada, interinamente, ao abrigo do disposto nos artigos 63.º a 66.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, para desempenhar as funções de segundo-oficial dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar a vaga resultante da promoção do segundo-oficial destes mesmos Serviços.

Maria Fátima dos Reis, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde — nomeada, interinamente, ao abrigo do disposto nos artigos 63.º a 66.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, para desempenhar as funções de segundo-oficial dos mesmos quadro e Serviços, enquanto o proprietário do lugar, Florêncio Paula da Silva, estiver a exercer, interinamente, as funções de primeiro-oficial destes mesmos Serviços.

Noémia Maria de Fátima Lameiras, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde — nomeada, interinamente, ao abrigo do disposto nos artigos 63.º a 66.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, para desempenhar as funções de segundo-oficial dos mesmos quadro e Serviços, enquanto o proprietário do lugar, José Lam dos Santos, estiver a exercer, interinamente, as funções de primeiro-oficial destes mesmos Serviços.

(É devido o emolumento na importância de \$24,00, em cada um destes despachos).

Por despacho de 15 de Julho de 1982:

Tang Kam Iu, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Por despacho de 17 de Junho de 1982:

Wong Iao Há, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços — autorizada a usar o nome de Fán Wong Iao Ha por ter contraído casamento com Fán Chi Wa.

Por despachos de 29 de Junho de 1982, anotados e visados pelo Tribunal Administrativo em 20 de Julho do mesmo ano:

Lucinda Maria do Espírito Santo Dias, enfermeira de 1.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde — desligada do

serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 26 de Junho de 1982, sendo-lhe fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: \$46 800,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com o n.º 1 do artigo 89.º da mesma lei, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único de Pts: \$3 400,00, atribuído ao grupo «L» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 1 da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, e à média das remunerações acessórias mensais recebidas, de \$141,30, acrescida de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$500,00, ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º da mesma lei e observado o limite do vencimento-único da tabela n.º 1, correspondente à categoria do funcionário, nos termos do n.º 2 do artigo 89.º, da citada Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

Da referida pensão será deduzida a quantia de \$607,50, amortizáveis em 24 prestações mensais, sendo a 1.ª de Pts: \$25,60 e as restantes de \$25,30.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento na importância de \$24,00).

Luísa Howard Viana Ferreira, preparadora de 1.ª classe do quadro técnico e diagnóstico, ramo de laboratório da Direcção dos Serviços de Saúde — desligada do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 28 de Junho de 1982, sendo-lhe fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: \$46 790,40, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com o n.º 1 do artigo 89.º da mesma lei, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único mensal de \$4 000,00, atribuído ao grupo «J», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 1 da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, e à média das remunerações acessórias mensais recebidas, de \$249,00, acrescida de 5 diuturnidades na importância de \$500,00, ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º da mesma lei.

Da referida pensão será deduzida a quantia de \$717,30, amortizáveis em 24 prestações mensais, sendo a 1.ª de \$31,90 e as restantes de \$29,80.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento na importância de \$24,00).

Américo José Cordeiro, agente sanitário principal do quadro de saúde pública da Direcção dos Serviços de Saúde — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 26 de Junho de 1982, sendo-lhe fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: \$42 000,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com o n.º 1 do artigo 89.º da mesma lei, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$3 000,00, atribuído ao grupo «N» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funciona-

lismo, em vigor, segundo a tabela n.º 1 da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, e à média das remunerações acessórias mensais recebidas, de \$337,50, acrescida de 5 diuturnidades na importância de \$500,00, ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º da mesma lei e observado o limite de vencimento-único da mesma tabela n.º 1 correspondente à categoria do funcionário, nos termos do n.º 2 do artigo 89.º, da citada Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

Da referida pensão será deduzida a quantia de \$535,00, amortizável em 24 prestações mensais, sendo a 1.ª de Pts: \$24,40 e as restantes de \$22,20.

O encargo desta pensão pertence a este Território.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 15 de Julho de 1982, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 16 do mesmo mês e ano, respeitantes ao seguinte pessoal destes Serviços:

Felisberta Maria Isabel de Siqueira, terceiro-oficial:

«Necessita de quarenta dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Tang Fu Lin, enfermeira de 1.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral:

«Necessita de quinze dias de licença de Junta de Saúde para continuação do tratamento e repouso».

— Para os devidos efeitos se declara que o signatário reasumiu em 29 de Junho findo, a direcção destes Serviços, finda a missão de serviço oficial, em Colombo, deixando por esse motivo de exercer, por substituição, a partir da mesma data, as funções de director dos Serviços, o chefe da Repartição dos Serviços Técnicos e Hospitalares, Dr. Custódio Monteiro Pais Rodrigues.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 24 de Julho de 1982. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA

Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Junho de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Julho do mesmo ano:

Ao chefe dos Serviços, Alberto Madeira Noronha, e ao auxiliar técnico de 2.ª classe, Clarice Lúcia da Rocha, respectivamente, instrutor e escrivão de um processo de inquérito instaurado por factos verificados nos Serviços de Economia — fixada, nos termos do artigo 167.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, a gratificação diária de \$16,00 e \$10,00, respectivamente, no montante total de \$528,00 e \$330,00, respeitante ao período de 33 dias que demorou a elaboração do referido processo.

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 24 de Julho de 1982. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Despacho n.º 71/82

As despesas públicas de natureza variável autorizadas pelo Orçamento Geral do Território (OGT), como são as despesas de representação, subordinam-se a princípios estabelecidos na lei que, visando o seu ordenamento, devem ser rigorosamente observados;

Sendo conveniente definir normas de tramitação processual que facilitem o normal processamento deste tipo de encargos;

No uso da competência atribuída pelo artigo 15.º, n.º 1, alínea b), do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau manda:

1. As propostas relativas a despesas de representação serão previamente elaboradas pelas entidades a que alude o artigo 62.º, n.º 2, da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, devendo ser devidamente fundamentadas, nelas se indicando também o montante provável e a verba orçamental que suportará o encargo.

2. As entidades referidas no n.º 1, submeterão as propostas aos Secretários-Adjuntos de que dependem, ou ao Comandante das Forças de Segurança, a fim de recolherem a sua concordância para, posteriormente, serem por estes submetidas a despacho do Governador.

3. Proferido o despacho de autorização, os Serviços interessados remeterão fotocópia do expediente à Direcção dos Serviços de Finanças, a fim de a habilitar a processar a liquidação, face aos documentos comprovativos da despesa realizada.

4. Situações de natureza excepcional e de urgência manifesta, como tal reconhecidas pelos Secretários-Adjuntos ou pelo Comandante das Forças de Segurança, que impossibilitem o normal cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2, serão objecto de proposta fundamentada a submeter «a posteriori» à consideração do Governador para sancionamento, e posterior acção conforme previsto no n.º 3.

5. No caso de despesas desta natureza realizadas pelos Secretários-Adjuntos e Comandante das Forças de Segurança, os documentos justificativos deverão ser remetidos à Repartição do Gabinete para processamento e liquidação.

6. As despesas de representação, no âmbito dos fundos e organismos autónomos deverão ser igualmente processadas de acordo com o indicado em 1, sendo as propostas apresentadas aos Secretários-Adjuntos de que dependem, para aprovação.

Cumpra-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 29 de Junho de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Extractos de despachos

Por despachos de 31 de Maio de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 15 de Junho de 1982:

Amaro Leopoldo Valentin Nogueira, agente de inspecção da Repartição dos Serviços de Economia, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 8 de Junho de 1967, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Junho de 1967 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 26/67, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$18 096,00 anuais, correspondente à letra «Q» e relativa a 29 anos de serviço prestado ao Estado.

O encargo desta pensão pertence a este território.

Francisco Hó, fiscal auxiliar da Repartição dos Serviços de Economia, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 7 de Dezembro de 1971, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Dezembro de 1971 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 52/71, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$27 960,00 anuais, correspondente à letra «O» e relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado.

O encargo desta pensão pertence a este território.

Por despacho de 31 de Maio de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Julho de 1982:

Lei Chat, viúva de Vong Chü, que foi marinheiro da Capitania dos Portos, aposentado — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 18 de Agosto de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Agosto de 1981 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 38/81, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$8 256,00 anuais, correspondente a 39 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «Y».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Por despacho de 2 de Junho de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Junho de 1982:

Álvaro Augusto da Costa, fiscal de 2.ª classe da Repartição dos Serviços de Economia, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 6 de Novembro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Novembro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/75, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$31 008,00 anuais, correspondente às letras «M» e «N» e relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado.

O encargo desta pensão pertence a este território.

Por despacho de 16 de Junho de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Junho de 1982:

Ng Tai Hei, Adelina Sílvia da Rocha, Maria Cíntia da Rocha e Palmira da Rocha, respectivamente, viúva e órfãs de Maximino da Rocha — revista a pensão de sobrevivência, fixada por portaria de 29 de Dezembro de 1970, visada pelo Tribunal de Contas em 20 de Janeiro de 1971 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 8/71, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$15 940,80 anuais, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «L».

O encargo, no montante de \$15 216,00, é suportado pelo orçamento geral do Território e de \$724,80 pelo orçamento geral do Estado.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que Alberto Rosa Nunes, técnico-principal desta Direcção, assumiu, por substituição, no período de 1 a 11 de Julho do corrente ano, nos termos da alínea a) do artigo 82.º do Diploma Orgânico desta Direcção,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, o cargo de director dos Serviços de Finanças de Macau, durante o impedimento do titular do lugar, Eduardo Joaquim Graça Ribeiro.

— Para os devidos efeitos se declara que Vítor Emanuel Botelho dos Santos, técnico de 2.ª classe desta Direcção, assumiu, por substituição, nos períodos de 7 a 21 de Junho e de 1 a 11 de Julho do corrente ano, nos termos da alínea b) do artigo 82.º do Diploma Orgânico desta Direcção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, o cargo de chefe da Repartição de Contabilidade Pública da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, durante o impedimento do titular do lugar, Alberto Rosa Nunes.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 24 de Julho de 1982. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extractos de despachos

Por despacho de 26 de Junho de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Julho do mesmo ano:

Camilo da Cunha Júnior, telefonista de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — exonerado do referido cargo para que transitou por despacho de 21 de Junho de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 28 de Junho de 1980, a seu pedido, a partir de 1 de Julho de 1982.

Por despacho de 29 de Junho de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Julho do mesmo ano:

Idália Sousa Lei, ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — exonerada do referido cargo para que havia sido nomeada por diploma de provimento de 5 de Agosto de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 35, de 29 de Agosto de 1981, a seu pedido, a partir de 7 de Julho de 1982.

Por despachos de 6 de Julho de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Alberto Remígio dos Santos, primeiro-oficial administrativo do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeado para exercer as funções de chefe de secção administrativo, interino, do mesmo quadro e Serviços, nos termos do § 1.º do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 28/82/M, de 3 de Julho. (É devido o emolumento de \$24,00).

Brites Maria Jorge Possollo de Sousa, primeiro-oficial administrativo do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeada para exercer as funções de chefe de secção administrativo,

interino, do mesmo quadro e Serviços, nos termos do § 1.º do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 28/82/M, de 3 de Julho. (É devido o emolumento de \$24,00).

Rosalinda Maria Chan Lizardo de Faria, segundo-oficial administrativo do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeada para exercer as funções de primeiro-oficial administrativo, interino, do mesmo quadro e Serviços, nos termos do § 1.º do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, indo ocupar a vaga resultante da nomeação para chefe de secção administrativo, interino, de Brites Maria Jorge Possollo de Sousa. (É devido o emolumento de \$24,00).

Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 15 de Julho de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado por despacho de 19 do mesmo mês e ano, respeitante a João Alberto dos Santos, ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração destes Serviços:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

— Declara-se que Maria de Assunção Yeong, ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, foi autorizada a usar o nome de Maria de Assunção Yeong Ferreira Sin.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 24 de Julho de 1982. — O Director dos Serviços, *Luis F. F. Simões*.

TRIBUNAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL

Extracto de despacho

Por despacho de 13 de Julho de 1982:

Isabel Gracias, escriturária judicial de 2.ª classe do Tribunal de Instrução Criminal de Macau — concedida, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, a licença graciosa de 150 dias para ser gozada em Portugal.

Tribunal de Instrução Criminal, em Macau, aos 24 de Julho de 1982. — O Juiz de Direito, *Pinadas Lourenço*.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA

Extracto de portaria

Por portaria de 15 de Julho de 1982, foi, nos termos do artigo 129.º do Código do Registo Civil, autorizado o averbamento ao assento de nascimento n.º 467, fls. 74 do livro n.º 101 do

ano de 1969, relativo a Lee Ngá Kuan, com a menção de que também usa o nome de Rebecca Lee.

(Custo desta publicação \$ 23,20)

Procuradoria da República, em Macau, aos 24 de Julho de 1982. — O Procurador-Geral Adjunto, *Rodrigo Leal de Carvalho*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Junho de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Julho do mesmo ano:

Isaura Manuela Clemente Pinto, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Economia de Macau — exonerada, a seu pedido, do cargo para que havia sido nomeada por despacho de 4 de Maio de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Maio de 1982 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 29 de Maio de 1982, a partir de 1 de Julho do corrente ano.

Por despacho de 5 de Julho de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano:

Isabel Lis da Silva, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Economia de Macau — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, a partir de 9 de Agosto de 1982, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 21 de Julho de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Manuel Alexandre de O. Correia da Silva*, técnico-económico.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, nos termos dos artigos 56.º, n.º 2, e 59.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, o chefe da secção do quadro do pessoal administrativo desta Direcção, Mário Aureliano Robarts, assumiu em 21 de Julho do corrente ano, o cargo de chefe de secretaria geral da mesma Direcção, em virtude de o titular do lugar, Maria de Lurdes Garcia dos Santos Robarts, se encontrar de licença disciplinar de 20 dias, seguida de licença graciosa de 150 dias, concedidas por despachos de 16 de Julho de 1982 e de 26 de Abril de 1982, respectivamente.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 24 de Julho de 1982. — O Director dos Serviços, *Eugénio Terra da Motta*, engenheiro civil.

SERVIÇOS FLORESTAIS E AGRÍCOLAS**Declaração**

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, datado de 1 de Julho de 1982, o engenheiro técnico agrário, Carlos Daniel de Carvalho Batalha, foi autorizado a assumir as funções de chefe, substituto, dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau, a partir de 15 de Julho de 1982 até ao regresso de Portugal do chefe substituto dos mesmos Serviços, engenheiro técnico agrário, António Júlio Emerenciano Estácio, fim da sua licença graciosa.

Serviços Florestais e Agrícolas, em Macau, aos 24 de Julho de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Carlos Daniel C. Batalha*, engenheiro técnico agrário.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS**Extractos de despachos**

Por despachos de 29 de Junho de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 20 de Julho de 1982:

Joaquim de Sousa Fava, observador-chefe de meteorologia do quadro técnico (grupo II) da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 29 de Junho de 1982, nos termos do artigo 444.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, por ter declarado desejar aposentar-se, ao abrigo do artigo 33.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, sendo-lhe fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts:\$78 000,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 89.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado para efeitos de aposentação, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts:\$6 000,00, atribuído ao grupo «G», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, vigente, e segundo a tabela de vencimentos n.º 1 anexa à citada Lei n.º 7/81/M, acrescido da diuturnidade de Pts.\$500,00 mensais, concedida pela mesma lei e ainda a gratificação de chefia de Pts:\$350,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 10/79/M, de 28 de Abril, conjugado com a Portaria n.º 114/79/M, de 14 de Julho.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Belmiro José Pedro, adjunto técnico de radioelectrónica do quadro técnico auxiliar da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 29 de Junho de 1982, nos termos do artigo 444.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, por ter declarado desejar aposentar-se, ao abrigo do artigo 33.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, sendo-lhe fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts:\$60 000,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M,

de 12 de Agosto, de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 89.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado para efeitos de aposentação, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts:\$4 500,00, atribuído ao grupo «I», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, vigente, e acrescido da diuturnidade de Pts:\$500,00 mensais, concedida pela mesma lei e ainda a gratificação de chefia de Pts:\$200,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 10/79/M, de 28 de Abril, conjugado com a Portaria n.º 114/79/M, de 14 de Julho.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento, na importância de \$24,00, em cada um destes despachos).

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 24 de Julho de 1982. — O Chefe da Repartição, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extracto de despacho**

Por despacho de 5 de Julho de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Julho do mesmo ano:

Virgílio Filipe da Fátima Rosário, auxiliar-técnico de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo — reconduzido no referido cargo, por mais três anos, a partir de 18 de Agosto de 1982, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Extractos de alvarás

Por despacho de 2 de Novembro de 1981, foi Lo Tong Lam autorizado a explorar um café (leitaria) de 3.ª classe, denominado «Ou Chau», sito na Rua de Ferreira do Amaral, n.º 11-G, res-do-chão.

(Custo desta publicação \$20,60)

Por despacho de 4 de Maio de 1982, foi Iu Iau autorizado a explorar uma loja de sopa de fitas, denominada «Iao Kei», sita na Rua de Camilo Pessanha, n.º 29, res-do-chão.

(Custo desta publicação \$18,10)

Por despacho de 20 de Maio do corrente ano, foi Ng Fok autorizado a explorar um hotel de 1.ª classe, designado «Presidente», sito na Avenida de Amizade, a funcionar com coffe shop e bar.

(Custo desta publicação \$20,60)

Por despacho de 24 de Maio de 1982, foi Sou Kai Fu autorizado a explorar um café de 3.ª classe, denominado «Fu Kei», sito no Bairro de Tamagnini Barbosa, Moradias Económicas, Bloco de Realojamento Económico, Loja «R», res-do-chão.

(Custo desta publicação \$23,20)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 12 de Julho de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado em 15 do mesmo mês e ano, respeitante a Ng Iao Keong, filho de Ng Iok Tong, condutor de automóveis de 3.ª classe desta Direcção de Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, no dia 16 do corrente mês, por indicação do seu médico assistente».

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 24 de Julho de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, *Rufino Ramos*.

**GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DE MACAU**

Extracto de despacho

Por despacho de 1 de Julho de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Julho do mesmo ano:

Agostinha Helena da Silva Costa do Rosário, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo do Gabinete de Comunicação Social — exonerada do referido cargo, para que fora nomeada por despacho de 3 de Janeiro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/80, de 26 de Janeiro de 1980, a partir da data em que tomar posse do cargo de terceiro-oficial do quadro administrativo do Gabinete de Comunicação Social.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 24 de Julho de 1982. — O Chefe do Gabinete, *Rogério Beltrão Coelho*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 12 do corrente mês, emitiu o seguinte parecer, homologado em 15 do mesmo mês, respeitante ao segundo-oficial, provisório, desta Inspeção, João Eduardo Agostinho:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, no dia 21 do corrente mês, por indicação do seu médico assistente».

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 19 de Julho de 1982. — O Delegado do Governo junto da S. T. D. M., *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-fragata.

SERVIÇOS DE MARINHA**Extracto de despacho**

Por despacho de 21 de Junho do corrente ano, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Julho do mesmo ano:

Berta Maria de Passos da Silva, segundo-oficial do quadro privativo do pessoal civil da secretaria da Repartição dos Serviços de Marinha — desligada do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 15 de Maio de 1982, nos termos da alínea a) do artigo 35.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$42 000,00, calculada nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 89.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$3 000,00, atribuído ao grupo «N», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conforme a tabela n.º 6 anexa à referida lei, acrescido de \$500,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da mesma lei, e ainda a média mensal das remunerações percebidas nos últimos dois anos, de \$76,00, ao abrigo da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, será pago por desconto no primeiro título de pensão).

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 24 de Julho de 1982. — O Chefe dos Serviços, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO**Despacho n.º 75/82**

Tornando-se necessário proceder à nomeação da Junta de Recrutamento Territorial destinada à inspecção sanitária dos candidatos à prestação do Serviço de Segurança Territorial (3.º Turno/SST/1982), nos termos dos artigos 7.º e 8.º das Normas Reguladoras de Prestação do Serviço de Segurança Territorial, aprovadas pela Portaria n.º 133/76/M, de 24 de Julho, o Governador manda que a referida Junta tenha a seguinte constituição, funcionando no Centro de Instrução Conjunto (Coloane) nos dias e horário que se indicam:

Dia 19 a 21 de Julho de 1982

(das 9,00 às 13,00 horas e das 15,00 às 17,00 horas)

PRESIDENTE: Major de cavalaria, Henrique de Carvalho Moraes.

VOGAIS: Dr. João Miguel de Melo Ferreira Peixoto;
Dr. Carlos Alberto de Sousa Saraiva;
Dr.ª Júlia Manuel de Montezume de Carvalho Mendes Vaquinhas.

SECRETÁRIO: Subchefe de esquadra, Tito Lama dos Santos, da P.S.P.

Residência do Governo, em Macau, aos 15 de Julho de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Rescisão de contrato

Anotada pelo Tribunal Administrativo em 19 de Julho de 1982:

Mediante autorização do Ex.^{mo} Comandante das Forças de Segurança de Macau, dada em 13 de Julho de 1982, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 18 de Julho de 1979 (B. O. n.º 28/79), com o guarda de 3.^a classe n.º 789/79, Ng Wai Kwok, a partir de 22 de Fevereiro de 1982.

Extractos de despachos

Por despacho de 3 de Junho de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Julho de 1982:

Os instruendos, abaixo indicados, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — contratados, nos termos do artigo 1.º do Regulamento de Admissão da Polícia de Segurança Pública, aprovado pela Portaria n.º 27/77/M, de 26 de Fevereiro, e da alínea a) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, como guardas de 3.^a classe do quadro do pessoal contratado desta Polícia, a partir de 19 de Junho de 1982, ficando ordenados pela seguinte ordem de antiguidade:

- 1 — 7/81, Lio Hong Ch'un;
- 2 — 44/81, Lam Sio On;
- 3 — 186/81, Chao Tat Seng;
- 4 — 250/81, Tam Man K'un;
- 5 — 424/81, Ng Kam Hou;
- 6 — 998/81, Chan Kung Chio;
- 7 — 999/81, Cheong Chi Tim;
- 8 — 1 000/81, Leong Hong Pó;
- 9 — 1 001/81, Kok Leong Kuan;
- 10 — 1 002/81, Kou Kuai P'ui;
- 11 — 1 003/81, Ho Keang Fai;
- 12 — 1 004/81, Sio Chan Kao;
- 13 — 1 005/81, Mak Seng Nam;
- 14 — 1 006/81, Lam Chi Kin;
- 15 — 1 007/81, Mak Lek, aliás Ma Lak;
- 16 — 1 008/81, Io Weng Io;
- 17 — 1 009/81, Lei Tak Lok;
- 18 — 1 010/81, Kuan Chi Seng;
- 19 — 1 011/81, Iao Man Kong;
- 20 — 1 012/81, Fong Tak Him;
- 21 — 1 013/81, Cheok Sio Hang;
- 22 — 1 014/81, Lei I Kuan;
- 23 — 1 015/81, Lei Oi Chung;
- 24 — 1 016/81, Tang Wa Tim;
- 25 — 1 017/81, Lam I Keong;
- 26 — 1 018/81, Leong Kam Wa;
- 27 — 1 019/81, Leong Kong Va;
- 28 — 1 020/81, Chao Kam Seac;
- 29 — 1 021/81, Lei Hoi Heng;
- 30 — 1 022/81, Chu Kuok In;
- 31 — 1 023/81, Lei Sio Peng;
- 32 — 1 024/81, Lam Chi Kuong;
- 33 — 1 025/81, José Chong;
- 34 — 1 026/81, Choi Chi Leong;

- 35 — 1 027/81, Cheang Kai Sam;
- 36 — 1 028/81, Fong Kam Hong;
- 37 — 1 029/81, Chao Chou;
- 38 — 1 030/81, Leong Kin Hang;
- 39 — 1 031/81, Chan Chong In.

(São devidos emolumentos individuais de \$16,00).

Por despachos de 4 de Junho de 1982, anotados e visados pelo Tribunal Administrativo em 20 de Julho de 1982:

Fernando Marino do Espírito Santo Dias, comissário-chefe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 16 de Abril de 1982, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual de aposentação de Pts: \$54 000,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 89.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento-único de Pts: \$4 000,00, atribuído ao grupo «J» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 1 da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, e ao suplemento por serviço de segurança de Pts: \$320,00, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/80/M, de 26 de Abril, acrescido de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$500,00, ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º da citada lei e observado o limite do vencimento-único da tabela n.º 1, correspondente à categoria do funcionário.

Da referida pensão será deduzida a quantia de Pts: \$621,00, amortizáveis em 24 prestações mensais, sendo a 1.ª de Pts: \$34,50 e as restantes de Pts: \$25,50.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Joaquim Manuel de Oliveira Fong Frederico, subchefe de esquadra n.º 483/51, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 11 de Junho de 1982, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual de aposentação de Pts: \$39 600,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 89.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único de Pts: \$2 800,00, atribuído ao grupo «O» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 1 da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho e ao suplemento por serviço de segurança de Pts: \$200,00, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/80/M, de 26 de Abril, acrescido de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$500,00, ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º da citada lei e observado o limite do vencimento único

da tabela n.º 1, correspondente à categoria do funcionário.

Da referida pensão será deduzida a quantia de Pts: \$486,00, amortizáveis em 24 prestações mensais, sendo a 1.ª de Pts: \$26,00 e as restantes de Pts: \$20,00.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

António Francisco de Carvalho, guarda de 1.ª classe n.º 485/51, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 11 de Junho de 1982, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do artigo 39.º da mesma lei, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual de aposentação de Pts: \$36 000,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 89.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento-único de Pts: \$2 500,00, atribuído ao grupo «Q» a que se refere o § 2.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 1 da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, e ao suplemento por serviço de segurança de Pts: \$200,00, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/80/M, de 26 de Abril, acrescido de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$500,00, ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º da citada lei e observado o limite do vencimento-único da tabela n.º 1, correspondente à categoria do funcionário.

Da referida pensão será deduzida a quantia de Pts: \$434,00, amortizáveis em 24 prestações mensais, sendo a 1.ª de Pts: \$20,00 e as restantes de Pts: \$18,00.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

José Simões, guarda de 1.ª classe n.º 523/53, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 5 de Junho de 1982, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do artigo 39.º da mesma lei, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual de aposentação de Pts: \$36 000,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 89.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento-único de Pts: \$2 500,00, atribuído ao grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 1 da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, e ao suplemento por serviço de segurança de Pts: \$200,00, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/80/M, de 26 de Abril, acrescido de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$500,00, ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º da citada

lei e observado o limite do vencimento-único da tabela n.º 1, correspondente à categoria do funcionário.

Da referida pensão será deduzida a quantia de Pts: \$429,00, amortizáveis em 20 prestações mensais, sendo a 1.ª de Pts: \$30,00 e as restantes de Pts: \$21,00.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Manuel Ferreira, guarda de 2.ª classe n.º 547/53, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 5 de Junho de 1982, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do artigo 39.º da mesma lei, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual de aposentação de Pts: \$33 600,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 89.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento-único de Pts: \$2 300,00, atribuído ao «S», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 1 da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho e ao suplemento por serviço de segurança de Pts: \$100,00, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/80/M, de 26 de Abril, acrescido de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$500,00, ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º da citada lei e observado o limite do vencimento-único da tabela n.º 1, correspondente à categoria do funcionário.

Da referida pensão será deduzida a quantia de Pts: \$395,00, amortizáveis em 24 prestações mensais, sendo a 1.ª de Pts: \$27,00 e as restantes de Pts: \$16,00.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Fong Kong, guarda de 2.ª classe n.º 7/58, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 30 de Novembro de 1981, de acordo com o parecer da Junta de Saúde, emitido em 26 de Novembro de 1981, confirmado pela Junta de Saúde de Revisão em 30 de Novembro de 1981 e homologado por despacho da mesma data, por ter sido julgado incapaz para todo o serviço, por falta de robustez física, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de aposentação de Pts: \$33 600,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 89.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento-único de Pts: \$2 300,00, atribuído

do ao grupo «S» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 1 da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, e ao suplemento por serviço de segurança de Pts: \$100,00, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/80/M, de 26 de Abril, acrescido de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$500,00, ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º da citada lei e observado o limite do vencimento-único da tabela n.º 1, correspondente à categoria do funcionário.

Da referida pensão será deduzida a quantia de Pts: \$253,00, amortizáveis em 20 prestações mensais, sendo a 1.ª de Pts: \$16,00 e as restantes de Pts: \$12,50.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

José Hó Ju, guarda de 3.ª classe n.º 466/51, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 11 de Junho de 1982, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do artigo 39.º da mesma lei, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual de aposentação de Pts: \$31 200,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 89.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único de Pts: \$2 100,00, atribuído ao grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 1 da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, e ao suplemento por serviço de segurança de Pts: \$100,00, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/80/M, de 26 de Abril, acrescido de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$500,00, ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º da citada lei e observado o limite do vencimento-único da tabela n.º 1, correspondente à categoria do funcionário.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Mário Lei Kuok, guarda de 3.ª classe n.º 482/51, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 11 de Junho de 1982, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do artigo 39.º da mesma lei, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual de aposentação de Pts: \$31 200,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 89.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alí-

nea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único de Pts: \$2 100,00, atribuído ao grupo «T» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 1 da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, e ao suplemento por serviço de segurança de Pts: \$100,00, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/80/M, de 26 de Abril, acrescido de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$500,00, ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º da citada lei e observado o limite do vencimento-único da tabela n.º 1, correspondente à categoria do funcionário.

Da referida pensão será deduzida a quantia de Pts: \$364,00, amortizáveis em 20 prestações mensais, na importância de Pts: \$18,20 cada.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 16 de Junho de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Julho de 1982:

O pessoal, abaixo indicado, nomeado intrutor do estágio de preparação para o concurso de promoção a comissário do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, no período de 1 de Fevereiro de 1982 a 6 de Março de 1982:

Major Carlos J. A. Algéos Ayres	História	5H00
Capitão Francisco A. Lopes Martins	Português	15H00
Dr. Jorge E. S. Coelho Pote	Noções de Código Penal e Noções de Processo Penal ...	15H00
C/Secção Eduardo C. Santos Atraca	Organização e simplificação administrativa, assuntos de secretaria e E.F.U.	12H00
C/Secção António C. Jesus Drummond	E. O. M., Regulamento da P.S.P. e liberdades públicas	6H00
C/Secção Ramon Córdova	Migração e Identificação e assuntos orçamentais	8H00
C/Chefe Júlio Marreiros	Legislação em uso corrente da P.S.P.	5H00
C/Chefe Herculano J. R. Ribeiro	Segurança Pública e Ordem Pública ..	14H00

(É devido o emolumento de \$128,00, \$16,00 cada).

Declaração n.º 42

Declara-se que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 12 de Julho de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Ana Maria Car-

valho Teixeira, filha de José Teixeira, guarda de 1.ª classe n.º 546/53, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong».

Declaração n.º 43

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 15 de Julho de 1982, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública, a seguir indicado:

Escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe, Cristina Maria da Conceição:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Guarda de 3.ª classe n.º 638/65, Kok Iat Chiu:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados por um período de sessenta dias».

Guarda de 3.ª classe n.º 580/62, Lam Kam Pó:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados por um período de trinta dias».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 24 de Julho de 1982. — O Comandante, interino, *Henrique de Carvalho Moraes*, major de cavalaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despachos de 21 de Junho de 1982, anotados e visados pelo Tribunal Administrativo em 20 de Julho do mesmo ano:

Armando Coelho Ferreira, comissário-principal da Polícia Marítima e Fiscal, desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Maio de 1982 — fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: \$78 000,00, calculada nos termos do n.ºs 1 e 2 do artigo 89.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado e ao vencimento único de \$6 000,00, atribuído ao grupo «G», a que se refere o 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 1 da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, acrescido das diuturnidades de \$500,00, ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º da citada Lei n.º 7/81/M, e do suplemento por serviço de segurança de \$420,00 nos termos da alínea a) do n.º 1 da Lei n.º 5/80/M, de 26 de Abril, e ainda da média mensal das remunerações percebidas nos últimos dois anos, de \$130,90 da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, e observado o limite do vencimento único da ta-

bela n.º 1 referida, correspondente à categoria do funcionário.

(É devido o emolumento de \$24,00).

José Florêncio da Costa, comissário da Polícia Marítima e Fiscal, desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 23 de Março de 1982 — fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: \$46 800,00, calculada nos termos do n.ºs 1 e 2 do artigo 89.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado e ao vencimento único de \$3 400,00, atribuído ao grupo «L», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 1 da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, acrescido das diuturnidades de \$500,00, ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º da citada Lei n.º 7/81/M, e ainda da média mensal das remunerações percebidas nos últimos dois anos, de \$51,10, ao abrigo da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Florêncio da Conceição, guarda de 2.ª classe n.º 208, da Polícia Marítima e Fiscal, desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 25 de Outubro de 1981 — fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: \$33 600,00, calculada nos termos do n.ºs 1 e 2 do artigo 89.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado e ao vencimento único de \$2 300,00, atribuído ao grupo «S», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 1 da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, acrescido das diuturnidades de \$500,00, ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º da citada Lei n.º 7/81/M, e ainda da média mensal das remunerações percebidas nos últimos dois anos, de \$56,20, ao abrigo da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Sou Fook, guarda de 3.ª classe n.º 424, da Polícia Marítima e Fiscal, desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 17 de Janeiro de 1982 — fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: \$31 200,00, calculada nos termos do n.ºs 1 e 2 do artigo 89.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado e ao vencimento único de \$2 100,00, atribuído ao grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 1 da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, acrescido das diuturnidades de \$500,00, ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º da mesma Lei n.º 7/81/M, e ainda da média mensal das remunerações percebidas nos últimos dois anos, de \$51,10, ao abrigo da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Por despacho de 29 de Junho de 1982, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Julho do mesmo ano:

António Hernandes de Almeida, chefe da Polícia Marítima e Fiscal, desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 25 de Junho de 1982 — fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: \$44 400,00, calculada nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 89.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado e ao vencimento único de \$3 200,00, atribuído ao grupo «M», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 1 da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, acrescido das diuturnidades de \$500,00, ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º da citada Lei n.º 7/81/M, e ainda da média das remunerações percebidas nos últimos dois anos, de \$161,70, ao abrigo da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Os encargos destas pensões pertencem a Macau.

Por despacho de 16 de Julho de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Julho de 1982:

Mário Augusto Pedro, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal — reconduzido, por mais três anos, no actual cargo, a partir de 24 de Fevereiro de 1981, nos termos do § 1.º do artigo 27.º e § 2.º do artigo 28.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Por despacho de 19 de Julho de 1982:

Amásio Agostinho, guarda de 1.ª classe n.º 105, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 24 de Julho de 1982. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

CORPO DE BOMBEIROS

Extractos de despachos

Por despachos de 21 de Junho de 1982, anotados e visados pelo Tribunal Administrativo em 20 de Julho do mesmo ano:

Eduardo Rosário de Sequeira, subchefe do Corpo de Bombeiros de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir da 19 de Novembro de 1981, sendo-lhe fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: \$39 600,00, calculada nos termos do artigo 89.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Leal Senado e ao Estado e ao vencimento único de Pts: \$2 800,00, atribuído ao grupo «O», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 1 da Lei n.º 7/81/M, acrescido de Pts: \$500,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da citada Lei n.º 7/81/M e de

Pts: \$200,00 do suplemento por serviço de segurança, nos termos da alínea c) do n.º do artigo 1.º da Lei n.º 5/80/M, de 26 de Abril, e observado o limite do vencimento único da tabela n.º 1 referida, correspondente à categoria do funcionário.

Da referida pensão será deduzida a quantia de Pts: \$308,00, pagável numa única prestação mensal.

O encargo desta pensão será suportado pelo Leal Senado e pelo Estado, nas proporções de 835/1000 e de 165/1000, a que correspondem, respectivamente, a 41 anos, 8 meses e 24 dias, e a 8 anos, 2 meses e 25 dias.

Cheong K'uan, bombeiro de 1.ª classe n.º 16/264, do Corpo de Bombeiros de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 24 de Novembro de 1981, sendo-lhe fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: \$36 000,00, calculada nos termos do artigo 89.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Leal Senado e ao Estado e ao vencimento único de Pts: \$2 500,00, atribuído ao grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 1 da Lei n.º 7/81/M, acrescido de Pts: \$500,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da citada Lei n.º 7/81/M, e de Pts: \$200,00 do suplemento por serviço de segurança, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/80/M, de 26 de Abril, e observado o limite do vencimento único da tabela n.º 1 referida, correspondente à categoria do funcionário.

Da referida pensão será deduzida a quantia de Pts: \$275,00, pagável numa única prestação mensal.

O encargo desta pensão será suportado pelo Leal Senado e pelo Estado, nas proporções de 813/1000 e de 187/1000, a que correspondem, respectivamente, a 41 anos, 8 meses e 24 dias, e a 9 anos, 7 meses e 14 dias.

Artur Miguel Jorge, chefe do Corpo de Bombeiros de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 15 de Dezembro de 1981, sendo-lhe fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: \$44 400,00, calculada nos termos do artigo 89.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Leal Senado e ao Estado e ao vencimento único de Pts: \$3 200,00, atribuído ao grupo «M», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 1 da Lei n.º 7/81/M, acrescido de Pts: \$500,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da citada Lei n.º 7/81/M, e de Pts: \$320,00 do suplemento por serviço de segurança, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/80/M, de 26 de Abril, e observado o limite do vencimento único da tabela n.º 1 referida, correspondente à categoria do funcionário.

Da referida pensão será deduzida a quantia de Pts: \$366,50, pagável numa única prestação mensal.

O encargo desta pensão será suportado pelo Leal Senado e pelo Estado, nas proporções de 758/1000 e de 242/1000, a que

correspondem, respectivamente, a 31 anos e 12 dias, e a 9 anos, 10 meses e 21 dias de serviço prestado.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, em cada um dos despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 26 de Junho de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 15 de Julho do mesmo ano:

José da Cruz, bombeiro de 1.ª classe n.º 11/305, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73-C/80/M, de 28 de Abril, a subchefe do mesmo Corpo, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, João Maria da Rocha.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Kou Sôí Cheong, instruendo do 2.º Turno/SST/81 do Comando das Forças de Segurança de Macau — incorporado, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento de Admissão do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 139/77/M, de 22 de Outubro, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 9/79/M, de 31 de Março, para exercer, a partir de 16 de Julho de 1982, o cargo de bombeiro de 3.ª classe do Corpo de Bombeiros de Macau, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Chiang Chung Veng.

Chông Sio Fai, instruendo do 2.º Turno/SST/81 do Comando das Forças de Segurança de Macau — incorporado, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento de Admissão do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 139/77/M, de 22 de Outubro, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 9/79/M, de 31 de Março, para exercer, a partir de 16 de Julho de 1982, o cargo de bombeiro de 3.ª classe do Corpo de Bombeiros de Macau, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 22/81/M, de 7 de Julho, e dotadas pelo Decreto-Lei n.º 53/81/M, de 31 de Dezembro.

Chao Sek Wai, instruendo do 2.º Turno/SST/81 do Comando das Forças de Segurança de Macau — incorporado, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento de Admissão do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 139/77/M, de 22 de Outubro, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 9/79/M, de 31 de Março, para exercer, a partir de 16 de Julho de 1982, o cargo de bombeiro de 3.ª classe do Corpo de Bombeiros de Macau, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 22/81/M, de 7 de Julho, e dotadas pelo Decreto-Lei n.º 53/81/M, de 31 de Dezembro.

Kuong Pio Cheong, instruendo do 2.º Turno/SST/81 do Comando das Forças de Segurança de Macau — incorporado, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento de Admissão do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 139/77/M, de 22 de Outubro, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 9/79/M, de 31 de Março, para exercer, a partir de 16 de Julho de 1982, o cargo de bombeiro de 3.ª classe do Corpo de Bombeiros de Macau, indo

ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 22/81/M, de 7 de Julho, e dotadas pelo Decreto-Lei n.º 53/81/M, de 31 de Dezembro.

Au Wai Kao, instruendo do 2.º Turno/SST/81 do Comando das Forças de Segurança de Macau — incorporado, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento de Admissão do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 139/77/M, de 22 de Outubro, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 9/79/M, de 31 de Março, para exercer, a partir de 16 de Julho de 1982, o cargo de bombeiro de 3.ª classe do Corpo de Bombeiros de Macau, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Chan Lin Seng.

Fong Ka Iu, instruendo do 2.º Turno/SST/81 do Comando das Forças de Segurança de Macau — incorporado, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento de Admissão do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 139/77/M, de 22 de Outubro, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 9/79/M, de 31 de Março, para exercer, a partir de 16 de Julho de 1982, o cargo de bombeiro de 3.ª classe do Corpo de Bombeiros de Macau, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Marcos José dos Reis.

António Baptista Ng, aliás Ng Su Tong, instruendo do 2.º Turno/SST/81 do Comando das Forças de Segurança de Macau — incorporado, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento de Admissão do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 139/77/M, de 22 de Outubro, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 9/79/M, de 31 de Março, para exercer, a partir de 16 de Julho de 1982, o cargo de bombeiro de 3.ª classe do Corpo de Bombeiros de Macau, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Mak Kam Hong.

Ch'oi Seng ou Tu Seng, instruendo do 2.º Turno/SST/81 do Comando das Forças de Segurança de Macau — incorporado, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento de Admissão do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 139/77/M, de 22 de Outubro, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 9/79/M, de 31 de Março, para exercer, a partir de 16 de Julho de 1982, o cargo de bombeiro de 3.ª classe do Corpo de Bombeiros de Macau, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Lai Chiu Tim.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, em cada um dos despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 29 de Junho de 1982, anotados e visados pelo Tribunal Administrativo em 20 de Julho do mesmo ano:

Lou Coc Hang, bombeiro de 1.ª classe n.º 10/269, do Corpo de Bombeiros de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 29 de Junho de 1982, de acordo com a declaração feita em 28 de Abril de 1982 e ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, por contar 55 anos de idade e 44 anos, 8 meses e 18 dias de serviço prestado ao Leal Senado e ao Estado, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$36 000,00, calculada nos termos do artigo 89.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao

Leal Senado e ao Estado e ao vencimento único mensal de Pts. \$2 500,00, atribuído ao grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 1 da Lei n.º 7/81/M, acrescido de Pts: \$500,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da citada Lei n.º 7/81/M, e de Pts: \$200,00 do suplemento por serviço de segurança, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/80/M, de 26 de Abril, e observado o limite do vencimento único da tabela n.º 1 referida, correspondente à categoria do funcionário.

Da referida pensão será deduzida a quantia de Pts: \$450,00, pagável numa única prestação mensal.

O encargo desta pensão será suportado pelo Leal Senado e pelo Estado, nas proporções de 806/1000 e de 194/1000, a que correspondem, respectivamente, a 36 anos e 18 dias, e a 8 anos e 8 meses.

Cheong Chi Hong, bombeiro de 1.ª classe n.º 15/275, do Corpo de Bombeiros de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 29 de Junho de 1982, de acordo com a declaração feita em 28 de Abril de 1982 e ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, por contar 55 anos de idade e 38 anos, 4 meses e 29 dias de serviço prestado ao Leal Senado e ao Estado, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$36 000,00, calculada nos termos do artigo 89.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, correspondente a 38 anos de serviço prestado ao Leal Senado e ao Estado e ao vencimento único mensal de Pts: \$2 500,00, atribuído ao grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 1 da Lei n.º 7/81/M, acrescido de Pts: \$500 00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da citada Lei n.º 7/81/M, e de Pts: \$200,00 do suplemento por serviço de segurança, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/80/M, de 26 de Abril, e observado o limite do vencimento único da tabela n.º 1 referida, correspondente à categoria do funcionário.

Da referida pensão será descontada a quantia de Pts: \$450 00, pagável numa prestação mensal.

O encargo desta pensão será suportado pelo Leal Senado e pelo Estado, nas proporções de 774/1000 e de 226/1000, a que correspondem, respectivamente, a 29 anos, 8 meses e 23 dias, e a 8 anos, 8 meses e 6 dias.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, em cada um dos despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 24 de Julho de 1982.
— O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extracto de despacho

Por despacho de 21 de Junho de 1982, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Julho do mesmo ano:

Manuel Pereira de Araújo, inspector de 1.ª classe da Direcção da Polícia Judiciária — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Janeiro de 1982, de acordo com a declaração feita em 27 de Outubro de 1981 e ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, por contar 41 anos, 9 meses e 19 dias de serviço prestado ao Estado, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$90 000,00, calculada nos termos do artigo 89.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado e ao vencimento único do grupo «E» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 1 da Lei n.º 7/81/M, acrescida de Pts: \$500,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da citada Lei n.º 7/81/M, e de Pts: \$350,00 mensais, nos termos do n.º 3.º do artigo 13.º da Lei n.º 10/79/M, de 28 de Abril, conjugado com a Portaria n.º 89/80/M, de 31 de Maio, e observado o limite do vencimento único da tabela n.º 1 antes referida, correspondente à categoria do funcionário.

O encargo desta pensão será suportado pelos orçamentos gerais do Estado e do Território, nas proporções de 462/1000 e de 538/1000 a que correspondem, respectivamente, a 19 anos, 3 meses e 19 dias e 22 anos e 6 meses.

(É devido o emolumento de \$40,00 ao Tribunal Administrativo).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 24 de Julho de 1982. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanchez*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 15 de Julho de 1982, do Ex.º Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, nos termos da Portaria n.º 98/81/M, de 8 de Julho:

Lou Lai Cheng — assalariada para desempenhar as funções de servente de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais do Instituto de Acção Social de Macau, nos termos da resolução do Conselho de Administração, em sua sessão de 12 de Julho de 1982, e ao abrigo do disposto nos termos 51.º a 54.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar o lugar resultante da exoneração de Hoi In Wá.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que, em 12 do corrente mês, assumi as funções, por substituição, de provedor do I. A. S. M., nos termos da alínea a) do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 27-C/79/M, de 26 de Setembro, durante o impedi-

mento do proprietário do lugar, Ana Maria Basto Perez, autorizado por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais, de 8 de Julho de 1982.

— Para os devidos efeitos se declara que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais, de 8 de Julho de 1982, foi a assistente social, Maria Teresa Gouveia, nomeada para desempenhar, por substituição, as funções de chefe do Serviço Social do I. A. S. M., a partir do dia 12 do corrente mês, nos termos da alínea b) do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 27-C/79/M, de 26 de Setembro.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 24 de Julho de 1982. — O Provedor, substituto, *Maria de Fátima Santos Ferreira*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 17 de Julho de 1982, o júri do concurso de promoção à categoria de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo da Repartição do Gabinete, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 22 de Maio de 1982, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: O Chefe da Repartição do Gabinete.

VOGAIS: Flávio Cosme da Silva Antunes, chefe do expediente geral da Repartição do Gabinete;

Fausto Pereira da Silva Manhão, chefe de secção da Repartição do Gabinete.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Beatriz dos Remédios Valoma Marques, primeiro-oficial da Repartição do Gabinete.

As provas práticas terão lugar no dia 16 de Agosto, numa das dependências da Repartição do Gabinete, das 9,30 às 13,30 horas.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 17 de Julho de 1982. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-fragata.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo de 21 de Julho de 1982, o júri do concurso para promoção a primeiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cul-

tura, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 12 de Abril de 1982, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Fernando Vinhais Guedes, chefe da Repartição de Juventude e Desportos ou seu substituto legal.

VOGAIS: Maria de Lurdes de Castro Ferreira Teixeira, chefe de secção.

Joaquim Gonçalves Gomes da Silva, chefe de secção.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Fernanda Emília Dias Azedo, terceiro-oficial.

A prestação das provas práticas das matérias constantes do referido concurso terá lugar no dia 10 de Agosto do corrente ano, com a duração de 3 horas e meia, com início às 9,30 horas, numa das dependências da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 19 de Julho de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos Augusto Lopes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Lista

De classificação final dos candidatos aprovados no concurso de provas práticas (escritas e orais) para preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 1, de 2 de Janeiro de 1982:

Valores

1.º David Law Correia de Lemos	13,1 (Regular)
2.º António de Conceição Xavier Couto .	13 (»)
3.º Ana Cristina Leitão Anok	12,5 (»)
4.º Maria Wilma Oane Marques	12,4 (»)
5.º Wilfredo Oane Marques	12,3 (»)
6.º Margarida Clara Conceição da Costa .	12,1 (») a)
7.º Isabel Campo	12,1 (»)
8.º Cheang Siu Man	11,9 (»)
9.º Manuel Osório de Oliveira Pacheco ..	11,8 (»)
10.º Sou Wai Kün	11 (»)
11.º Luís José Dias	10,8 (»)
12.º João Manuel do Rosário Sousa	10,1 (»)

a) Por ter maior habilitação literária.

(Homologada por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 19 de Julho de 1982).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 19 de Julho de 1982. — O Júri. — O Presidente, *Américo da Silva Leong Monteiro*, técnico de 1.ª classe, interino. — O Vogal, *António Augusto Carion*, técnico de 2.ª classe. — O Vogal, *Victor Botelho dos Santos*, técnico de 2.ª classe.

Aviso

Nos termos do artigo 16.º do Decreto n.º 36 253, de 26 de Abril de 1947, se avisa que a lista dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de vagas de recebedor de Fazenda de 3.ª classe do quadro das recebedorias da Direcção dos Serviços de Finanças deste território, publicada no *Boletim Oficial* n.º 24, de 12 de Junho findo, é considerada definitiva, tendo sido eliminada a candidata Eulália Maria Córdova da Silva Marques, em virtude da sua desligação do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 28 de Junho do corrente ano.

As provas escritas realizar-se-ão na Direcção destes Serviços no dia 4 de Setembro p.f., com início às 9,00 horas.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 21 de Julho de 1982. — O Júri. — Presidente, *Mário Corrêa de Lemos*, técnico principal. — Vogal, *António Augusto Carion*, técnico de 2.ª classe. — Vogal, *Victor Emanuel Botelho dos Santos*, técnico de 2.ª classe.

CADEIA CENTRAL**Anúncios**

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 18 de Junho, exarado na proposta n.º 16/82, desta Cadeia Central, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia imediato da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para provimento, por nomeação, de uma vaga de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro privativo da Cadeia Central de Macau, ao qual poderão concorrer os escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe de todos os Serviços Públicos, com três anos de exercício efectivo e boas informações.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento com assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.ª o Governador e entregue na secretaria da Cadeia Central, devendo os interessados mencionar a identidade completa e juntar os documentos comprovativos das condições gerais de provimento em cargos públicos, referidos no artigo 12.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor. Os escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe devem ainda apresentar, além dos documentos exigidos, certidão comprovativa de ter prestado três anos de bom e efectivo serviço.

Os documentos referidos no artigo 12.º do citado Estatuto, poderão ser substituídos, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do mesmo Estatuto por declaração, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma das condições exigidas para o provimento.

O programa do concurso constará de provas práticas, com a duração de quatro horas, versando sobre as seguintes matérias:

Estatuto do Funcionalismo, em vigor (formas e condições de provimento, factos impeditivos do provimento, categorias e situações dos funcionários, direitos e deveres dos funcionários, noções gerais sobre processos disciplinares, sigilo, correspondência, expediente e arquivo);

Estatuto Orgânico de Macau (respeitante à Administração Pública);

Legislação:

Dec. Prov. n.º 36/75/M — *B.O.* n.º 41/75

Lei n.º 20/79/M — *B.O.* n.º 34/79

Diploma Legislativo n.º 1 666 — *B.O.* n.º 23/65

Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho — *B.O.* n.º 27;

Vencimentos, gratificações, abonos e pedidos de reforço de verbas;

Redacção de nota, ofício e informações de serviço relativos a expediente normal;

Prova de dactilografia com a duração de 20 minutos.

O prazo de validade do concurso é de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação dos candidatos no *Boletim Oficial*.

Cadeia Central, em Macau, aos 19 de Julho de 1982. — O Director, *Jorge Morais Cordeiro Dias*.

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 18 do corrente mês, exarado na proposta n.º 16/82, desta Cadeia Central, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia imediato da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para provimento, por nomeação, de uma vaga de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro privativo da Cadeia Central de Macau, ao qual poderão concorrer os escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe de todos os Serviços Públicos, com três anos de exercício efectivo e boas informações.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento com assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.ª o Governador e entregue na secretaria da Cadeia Central, devendo os interessados mencionar a identidade completa e juntar os documentos comprovativos das condições gerais de provimento em cargos públicos, referidos no artigo 12.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor. Os escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe devem ainda apresentar, além dos documentos exigidos, certidão comprovativa de ter prestado três anos de bom e efectivo serviço.

Os documentos referidos no artigo 12.º do citado Estatuto, poderão ser substituídos, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do mesmo Estatuto por declaração, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma das condições exigidas para o provimento.

O programa do concurso constará de provas práticas com a duração de quatro horas, versando sobre as seguintes matérias:

Estatuto Orgânico de Macau, na parte respeitante à Administração Pública;

Estatuto do Funcionalismo, em vigor (formas e condições de provimento, direitos, deveres e disciplina dos funcionários, sigilo, correspondência, expediente e arquivo);

Legislação:

Dec. Prov. n.º 36/75/M — *B. O.* n.º 41/75

Lei n.º 20/79/M — *B. O.* n.º 34/79

Portaria n.º 109/79/M — *B. O.* n.º 42
 Diploma Legislativo n.º 1 666 — *B. O.* n.º 23/65
 Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho — *B. O.* n.º 27;
 Redacção de notas e ofícios;
 Prova dactilográfica com a duração de 20 minutos.

O prazo de validade do concurso é de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação dos candidatos no *Boletim Oficial*.

Cadeia Central, em Macau, aos 19 de Julho de 1982. — O Director, *Jorge Morais Cordeiro Dias*.

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 18 de Junho, exarado na proposta n.º 16/82, desta Cadeia Central, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia imediato ao da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, entre indivíduos de ambos os sexos, que possuam como mínimo de habilitações literárias o ciclo preparatório ou equivalente para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.^a classe da Cadeia Central de Macau.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.^a o Governador e entregue na secretaria da Cadeia Central, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.^a do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa;
- b) Ter idade não inferior a 18 anos;
- c) Número do bilhete de identidade, data e arquivo de identificação que o emitiu.

Por se considerar indispensável deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso certidão comprovativa de ter como mínimo de habilitações literárias o ciclo preparatório ou equivalente e a certidão do registo de nascimento.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para sua nomeação.

As provas escritas do concurso versarão sobre as seguintes matérias:

- a) Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, na parte relativa a direitos, deveres e disciplina dos funcionários, sigilo, correspondência, expediente e arquivo;
- b) Noções gerais sobre a orgânica da Cadeia Central:
Decreto-Lei n.º 20/79/M, de 25 de Agosto (*B. O.* n.º 24)
Portaria n.º 169/79/M, de 20 de Outubro (*B. O.* n.º 42);
- c) Redacção de notas e ofícios;
- d) Prova dactilográfica com a duração de 20 minutos.

Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no § 3.º do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/67.

O prazo de validade do concurso é de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação dos candidatos no *Boletim Oficial*.

Cadeia Central, em Macau, aos 19 de Julho de 1982. — O Director, *Jorge Morais Cordeiro Dias*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Avisos

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Yau Tak, de nacionalidade chinesa, morador em Hong Kong, requer autorização para a instalação de um estabelecimento industrial denominado «Fábrica de Joalheria Falsa «Italino» (Macau)», em chinês, «I Tai Lei (Ou Mun) Ian Chou Sao Sek Chong», sito na Avenida do Almirante Lacerda, n.ºs 29-33, 3.º andar «B», Edifício Industrial Man Lei, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.^a classe, tendo como inconvenientes barulho e emanações nocivas.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 24 de Julho de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$ 67,00)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Yueng Dor, de nacionalidade chinesa, morador em Hong Kong, requer autorização para a instalação do estabelecimento industrial denominado «Fábrica de Brinquedos Sun Chung (Macau) Lda.», em inglês, «Sun Chung Industry (Macau) Ltd.», e, em chinês, «Sun Chung Sât Ip (Ou Mun) Iau Han Cong Si», sito na Rua dos Pescadores, s/n, fábricas «B», «C» e «D», do 11.º andar, Edifício Industrial Ocean Centre, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.^a classe, tendo como inconvenientes cheiro e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 24 de Julho de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$ 69,60)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Wong Wing Hong, de nacionalidade chinesa, morador no Pátio de Francisco António, n.º 1, bloco K, 1.º andar, requer autorização para a instalação do estabelecimento industrial denominado «Fábrica de Brinquedos de Plástico Kam Wai», em chinês, «Kam Wai Vun Koi Chong», sito na Rua dos Pescadores, 5.º andar «D», Edifício Industrial Veng Hou, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 24 de Julho de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$ 67,00)

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Anúncio

Faz-se público que, mediante autorização do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 21 do corrente mês, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, contados a partir da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para promoção ao lugar de segundo-oficial do quadro administrativo da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, nos termos dos artigos 67.º a 69.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, conjugado com o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 27-B/79/M, de 26 de Setembro.

Nos termos do artigo 69.º do já citado Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, e do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 27-B/79/M, de 26 de Setembro, é convocado a comparecer neste concurso o terceiro-oficial do quadro administrativo, Deolinda Celeste da Rosa.

O programa do mesmo concurso constará de provas práticas, versando sobre os seguintes assuntos:

1. Constituição da República Portuguesa;
2. Estatuto Orgânico de Macau;
3. Estatuto do Funcionalismo Ultramarino;
4. Legislação relativa à Repartição:
Diploma Orgânico, Regulamento Geral e Acordo de Cooperação;
5. Reforço de verbas, abertura de créditos especiais e extraordinários. Aquisição de material, concursos públicos e limitados. Vencimentos e outros abonos;
6. Redacção de informações e propostas.

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 21 de Julho de 1982. — O Chefe da Repartição, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

SERVIÇOS DE TURISMO

Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 15 de Julho do corrente ano, está aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para o provimento de lugares de auxiliar-técnico de 3.ª classe do quadro técnico-auxiliar (ramo de actividades turísticas) do quadro da Direcção dos Serviços de Turismo deste território.

O pedido de admissão ao concurso é feito em requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador de Macau, com assinatura devidamente reconhecida, de entre terceiros-oficiais, escrivães-dactilógrafos de 1.ª classe nas condições regulamentadas pelo § 1.º do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e indivíduos com o curso geral do ensino secundário ou equivalente.

Os terceiros-oficiais deverão apresentar uma certidão comprovativa de que exercem essas funções e aos escrivães-dactilógrafos de 1.ª classe juntar a certidão comprovativa do tempo de serviço prestado e respectiva classificação.

Os restantes candidatos deverão juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa de possuir como habilitações literárias mínimas o curso geral do ensino secundário ou equivalente e a certidão do registo de nascimento.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob o compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa;
- b) Ter idade não inferior a 18 anos;
- c) Número do bilhete de identidade, data e arquivo de identificação que o emitiu.

Além dos documentos acima referidos, exigir-se-ão aos candidatos classificados, para efeitos de provimento, os documentos exigidos por lei.

As provas práticas do concurso versarão sobre as seguintes matérias:

- a) Noções gerais do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e da legislação pertinente à indústria turística e hoteleira e aos Serviços;
- b) Conhecimentos gerais da História de Macau;
- c) Redacção, tradução e retroversão de inglês;
- d) Noções gerais sobre estatísticas de Turismo;
- e) Economia de Macau.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 14 de Julho de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, *Rufino de Fátima Ramos*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Lista

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 19 de Junho de 1982, para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe que se vierem a dar no quadro administrativo do Gabinete de Comunicação Social:

Augusto Dias Viseu; a), b)
Joana Maria da Silva;
Lídia Maria dos Santos Rodrigues Dias; a)
Lisa Pereira Gomes;
Mário Augusto de Sousa; a)
Paulo Martins Chan; a)
Regina Estela Madeira de Carvalho Ché. a)

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, os candidatos podem, no prazo de 20 dias seguintes à publicação desta lista apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução, entregando os documentos referentes às alíneas abaixo indicadas:

- a) Certidão de registo de nascimento;
- b) Certidão de habilitações literárias.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 22 de Julho de 1982).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 22 de Julho de 1982. — O Chefe do Gabinete, *Rogério Beltrão Coelho*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 17 do corrente mês, de S. Ex.ª o Governador, e nos termos do Regulamento dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros da Inspeção dos Contratos de Jogos, aprovado pela Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro, está aberto concurso público de provas práticas, pelo prazo de trinta dias a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, entre indivíduos de ambos os sexos que possuam como mínimo de habilitações literárias o 2.º ciclo dos liceus ou equivalente, para provimento de lugares ou que vierem a vagar de fiscal de 3.ª classe, contratado, dos quadros da Inspeção dos Contratos de Jogos.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com assinatura reconhecida por notário, dirigido ao Governador de Macau, e entregue na secretaria da Inspeção dos Contratos de Jogos, devendo os interessados mencionar a identidade completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa;
- b) Ter idade mínima de 21 anos;

c) Possuir conhecimento das línguas chinesa e inglesa (faladas);

d) Ter residência fixa em Macau;

e) Ter cumprido as obrigações militares impostas pela lei vigente ou ter prestado serviço nas Forças de Segurança de Macau;

f) Número do bilhete de identidade, data e arquivo de identificação que o enitiu.

Por se considerar indispensável deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso certidão comprovativa de ter como mínimo de habilitações o 2.º ciclo dos liceus ou habilitações equivalentes, bem como os documentos indicados nas alíneas b) e c) do presente aviso.

Os candidatos classificados e que forem convocados para prestar serviço deverão entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

As provas práticas do concurso versarão sobre as seguintes matérias:

a) Legislação sobre a organização e atribuição da Inspeção dos Contratos de Jogos:

Lei n.º 12/77/M, de 22 de Outubro (B. O. n.º 43/77);

Lei n.º 14/79/M, de 12 de Maio (B. O. n.º 19/79);

Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro (B. O. n.º 3/76).

b) Exploração dos jogos de fortuna ou azar:

Contrato revisto e assinado em 23 de Abril de 1976 (B. O. n.º 17/76, 2.º suplemento);

Lei n.º 6/82/M, de 29 de Maio (B. O. n.º 22/82);

Diploma Legislativo n.º 1 496, de 4 de Julho de 1961 (B. O. n.º 26/61 — suplemento);

Diploma Legislativo n.º 1 649, de 5 de Dezembro de 1964 (B. O. n.º 49/64);

Diploma Legislativo n.º 13/72, de 3 de Junho de 1972 (B. O. n.º 23/72);

Decreto n.º 14 643, de 3 de Dezembro de 1927 (B. O. n.º 48/64);

Decreto n.º 16 416, de 22 de Janeiro de 1929 (B. O. n.º 48/64);

Decreto-Lei n.º 41 562, de 18 de Março de 1958 (B. O. n.º 48/64);

Decreto-Lei n.º 41 812, de 9 de Agosto de 1958 (B. O. n.º 48/64);

Lei n.º 9/77/M, de 27 de Agosto (B. O. n.º 35/77).

c) Regulamentos oficiais dos jogos de fortuna ou azar praticados nos Casinos de Macau:

Regulamento dos jogos chineses e europeus:

Portaria Provincial n.º 7 461, de 1 de Fevereiro de 1964 (B. O. n.º 5/64); e

Portaria n.º 8 116, de 5 de Fevereiro de 1966 (B. O. n.º 6/66).

Regulamento Oficial de:

Bacarà — Portaria n.º 169/75 (B. O. n.º 40/75);

Black-Jack ou Vinte-e-Um — Portaria n.º 25/81/M (B. O. n.º 8/81);

Boule — Portaria n.º 171/79/M (B. O. n.º 43/79);

Cussec — Portaria n.º 223/75 (B. O. n.º 51/75);

Doze Números — Portaria n.º 54/81/M (B. O. n.º 13/81);

Fantan — Portaria n.º 211/80/M, (B. O. n.º 46/80);

Roleta — Portaria n.º 168/75 (B. O. n.º 40/75);

Sap-I-Chi ou Jogo de 12 Cartas — Portaria n.º 9/76 (B. O. n.º 3/76);

Tombola ou Loto — Portaria n.º 210/76/M (B. O. 51/76).

d) Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor:

Do contrato (Art. 45.º a 50.º);

Dos deveres e direitos dos funcionários (Art. 139.º a 147.º);

Das faltas e licenças (Art. 214.º a 258.º);

Da responsabilidade disciplinar (Art. 349.º a 353.º);

Do cumprimento de ordem (Art. 472.º e 473.º);

Do sigilo (Art. 474.º a 476.º).

e) Redacção de uma informação ou participação de ocorrência.

Inspecção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 17 de Julho de 1982. — O Delegado do Governo junto S. T. D. M., *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-fragata.

LEAL SENADO DE MACAU

澳 門 市 政 廳

Aviso

佈 告

São por este meio avisados os proprietários dos automóveis ligeiros e pesados de transportes de mercadorias e mistos, abaixo discriminados, de que, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 36.º do Código da Estrada, em vigor, a inspecção dos mesmos será efectuada pelo respectivo júri, na Rua de Pedro Coutinho, nos meses e dias a seguir indicados:

仰下列輕型、重型貨車及客、貨兩用汽車車主知悉，按照現行路政章程第三六條一及三款之規定，汽車技術委員會於下列日期，在高地烏街檢驗車輛。

附 註：

1) Os automóveis deverão comparecer das 14,30 às 15,00 horas, no local acima mencionado, e aguardarem ali a sua vez de serem inspeccionados.

一、受檢車輛須於下午二時卅分至三時駛達上述地點，等候依次檢驗。

2) Os veículos a inspecionar deverão apresentar-se em bom estado de conservação e pintura, e com todos os acessórios e apetrechos normais, especialmente os mencionados no artigo 35.º do Código da Estrada em vigor. Além disso, as chapas de matrícula deverão apresentar-se em bom estado de pintura e conservação e perfeitamente legíveis, e as características das viaturas deverão estar inteiramente de acordo com as descritas nos respectivos livretes de matrícula.

二、受檢之車輛應有良好之保養及髹漆、配條與應有之附屬物必須完備，尤其路政章程第卅五條暨現行路政章程實施條例第卅九條所指者，此外，車號牌須保持良好，顏色及字跡須明顯。車輛之特徵須與登記摺所載絕對相符。

3) Deverão também apresentar-se com os dísticos estabelecidos no Regulamento do Código da Estrada, com as cores, as dimensões e posições fixadas nesse Regulamento e bem assim ostentar o número indicativo da carga que estão autorizados a transportar.

三、車輛須具備路政章程實施所指之標誌，其色澤、面積及位置必須符合規定，並須髹有指定載貨重量之數字。

4) Em conformidade com a deliberação municipal de 18 de Agosto de 1970, os automóveis ligeiros e pesados de transportes de mercadorias, de aluguer, deverão apresentar-se à inspecção com a chapa do modelo a seguir indicado, fixada sobre a cabine do condutor de forma bem visível de frente.

四、按照本市政委員會一九七〇年八月十八日議決，所有輕、重型租賃，貨車受檢驗時，駕駛室頂應有一字樣清楚之招牌，其款式規定如下：



5) Os automóveis a inspecionar deverão apresentar-se só nos dias indicados no presente aviso.

Não serão inspecionados os que se apresentarem fora dessas datas.

五、受檢車輛應依本佈告所定日期，前往接受檢驗，否則不予受理。

6) Os proprietários dos automóveis de transportes de mercadorias e mistos deverão apresentar também, na ocasião da inspecção, o livrete de matrícula, o título de propriedade e a respectiva licença de circulação.

六、貨車及客貨兩用車之車主，於在其車輛受驗時，應出示有關登記摺、車契及行車執照。

Setembro de 1982 — Dia 2

一九八二年九月二日

M-05-01, 05-17, 05-34, 05-37, 05-44, 05-48, 05-49, 05-53, 05-61, 05-63, 05-64, 05-69, 05-77, 05-78, 05-87, 05-90, 05-93, 05-96, 05-97, 06-03, 06-11, 06-12, 06-17, 06-34, 06-35, 06-41, 06-49, 06-53, 06-56, 06-57, 06-59, 06-61, 06-72, 06-73, 06-76, 06-79, 06-91, 07-10, 07-12, 07-21, 07-25, 07-26, 07-36, 07-41, 07-42, 07-47, 07-49, 07-59, 07-60.

Dia 7

七日

M-07-61, 07-68, 07-76, 07-81, 07-84, 07-90, 07-91, 07-93, 07-95, 08-05, 08-12, 08-13, 08-15, 08-17, 08-23, 08-46, 08-47, 08-55, 08-56, 08-61, 08-76, 08-79, 08-81, 08-85, 08-97, 09-20, 09-24, 09-27, 09-36, 09-37, 09-41, 09-42, 09-43, 09-44, 09-45, 09-46, 09-62, 09-67, 09-76, 09-77, 09-82, 09-83, 09-84, 09-91, 10-17, 10-25, 10-37, 10-46.

Dia 9

九日

M-10-50, 10-54, 10-57, 10-58, 10-67, 10-76, 10-78, 10-91, 10-94, 10-97, 11-06, 11-24, 11-27, 11-34, 11-38, 11-45, 11-48, 11-56, 11-59, 11-63, 11-65, 11-69, 11-77, 11-79, 11-80, 11-84, 12-05, 12-10, 12-19, 12-24, 12-27, 12-29, 12-30, 12-35, 12-39, 12-40, 12-41, 12-52, 12-57, 12-60, 12-74, 12-78, 12-81, 12-84, 12-85, 12-86.

Dia 14

十四日

M-12-92, 12-94, 12-96, 12-99, 13-08, 13-09, 13-10, 13-14, 13-21, 13-25, 13-34, 13-39, 13-43, 13-45, 13-51, 13-53, 13-59, 13-60, 13-63, 13-67, 13-71, 13-72, 13-77, 13-80, 13-86, 13-90, 13-92, 13-93, 13-96, 14-04, 14-15, 14-21, 14-26, 14-35, 14-40, 14-41, 14-46, 14-52, 14-53, 14-54, 14-55, 14-58, 14-59, 14-61, 14-67, 14-68.

Dia 16

十六日

M-14-73, 14-85, 14-88, 14-90, 14-92, 14-94, 14-96, 15-02, 15-09, 15-17, 15-19, 15-20, 15-29, 15-30, 15-32, 15-44, 15-51, 15-62, 15-72, 15-96, 16-08, 16-09, 16-12, 16-18, 16-23, 16-27, 16-31, 16-47, 16-51, 16-54, 16-57, 16-67, 16-71, 16-75, 16-95, 16-97, 17-01, 17-02, 17-12, 17-15, 17-32, 17-42, 17-49, 17-56, 17-64.

Dia 21

廿一日

M-17-73, 17-75, 17-85, 17-87, 17-90, 17-92, 17-94, 17-99, 18-06, 18-09, 18-10, 18-21, 18-23, 18-25, 18-32, 18-37, 18-41, 18-55, 18-61, 18-70, 18-71, 18-73, 18-78, 18-92, 19-03, 19-06, 19-15, 19-25, 19-27, 19-36, 19-37, 19-40, 19-42, 19-47, 19-52, 19-66, 19-67, 19-68, 19-73, 19-78, 19-97, 20-04, 20-03, 20-15, 20-42, 20-45, 20-55.

Dia 23

廿三日

M-20-65, 20-69, 20-71, 20-76, 20-82, 20-84, 20-87, 20-89, 20-91, 21-00, 21-03, 21-06, 21-10, 21-14, 21-24, 21-31, 21-34, 21-38, 21-47, 21-48, 21-50, 21-60, 21-68, 22-09, 22-17, 22-18, 22-19, 22-37, 22-39, 22-45, 22-57, 22-70, 22-79, 22-97, 23-09, 23-21, 23-30, 23-52, 23-56, 23-57, 23-79, 23-80, 23-84, 23-96, 23-99, 24-15, 24-18, 24-19, 24-28.

Dia 28

廿八日

M-24-52, 24-62, 24-76, 24-78, 24-79, 24-81, 24-83, 24-84, 24-89, 24-90, 24-94, 25-06, 25-14, 25-30, 25-33, 25-47, 25-48, 25-49, 25-53, 25-61, 25-92, 26-32, 26-53, 26-57, 26-80, 26-93, 26-98, 27-04, 27-20, 27-34, 27-35, 27-36, 27-62, 27-63, 27-69, 27-79, 27-89, 27-90, 27-96, 27-97, 28-07, 28-09, 28-16, 28-19, 28-36, 28-43, 28-47, 28-51.

Dia 30

卅日

M-28-64, 28-69, 28-82, 28-98, 29-11, 29-32, 29-62, 29-81, 29-84, 29-86, 29-96, 30-21, 30-40, 30-42, 30-45, 30-51, 30-54, 30-62, 30-64, 30-73, 30-90, 30-91, 31-00, 31-04, 31-09, 31-19, 31-20, 31-59, 31-64, 32-25, 32-26, 32-29, 32-34, 32-35, 32-36, 32-38, 32-44, 32-46, 32-48, 32-49, 32-50, 32-55, 32-59.

Outubro de 1982 — Dia 7

一九八二年十月七日

M-32-66, 32-69, 32-71, 32-79, 32-83, 32-87, 32-91, 33-46, 33-48, 33-74, 33-79, 34-06, 34-09, 34-13, 34-25, 34-26, 34-34, 34-37, 34-41, 34-44, 34-46, 34-55, 34-61, 34-77, 34-86, 35-16, 35-44, 36-05, 36-08, 36-25, 36-27, 36-33, 36-34, 36-40, 36-43, 36-52, 36-71, 37-04, 37-07, 37-21, 37-26, 37-28, 37-31, 37-41.

Dia 12

十二日

M-37-43, 37-46, 37-53, 37-72, 37-90, 37-95, 37-96, 38-42, 38-48, 38-70, 38-79, 38-87, 38-93, 38-95, 39-05, 39-21, 39-23, 39-28, 39-36, 39-38, 39-50, 39-52, 39-57, 39-62, 39-64, 39-78, 39-89, 39-94, 40-14, 40-24, 40-34, 40-36, 40-59, 40-61, 40-64, 40-67, 40-73, 40-74, 40-79, 40-84, 40-89, 40-90, 40-96, 41-06, 41-07, 41-13, 41-15, 41-17.

Dia 14

十四日

M-41-19, 41-21, 41-24, 41-30, 41-38, 41-43, 41-52, 41-72, 41-75, 41-82, 41-89, 41-94, 41-95, 42-02, 42-03, 42-10, 42-16, 42-21, 42-26, 42-37, 42-73, 42-77, 42-83, 42-88, 42-98, 43-02, 42-05, 43-06, 43-08, 43-10, 43-14, 43-24, 43-44, 43-57, 43-65, 43-69, 43-78, 43-79, 43-81, 43-84, 43-92, 44-09, 44-27, 44-28, 44-30.

Dia 19

十九日

M-44-38, 44-40, 44-42, 44-44, 44-52, 44-54, 44-56, 44-59, 44-76, 44-96, 45-10, 45-18, 45-32, 45-39, 45-41, 45-61, 45-71, 45-83, 45-85, 45-90, 45-92, 46-13, 46-15, 46-17, 46-19, 46-34, 46-37, 46-41, 46-54, 46-55, 46-58, 46-75, 46-77, 46-81, 46-87, 46-91, 46-94, 47-02, 47-15, 47-21, 47-26, 47-29.

Dia 21

廿一日

M-47-51, 47-65, 47-66, 47-68, 47-71, 47-85, 47-97, 47-98, 48-03, 48-04, 48-12, 48-13, 48-14, 48-16, 48-17, 48-18, 48-19, 48-20, 48-26, 48-29, 48-41, 48-43, 48-94, 48-96, 48-98, 49-17, 49-20, 49-26, 49-34, 49-38, 49-39, 49-51, 49-54, 49-61, 49-62, 49-63, 49-64, 49-65, 49-86, 49-89, 49-93, 49-95, 49-97.

Dia 26

廿六日

M-49-98, 50-04, 50-24, 50-25, 50-31, 50-41, 50-42, 50-43, 50-49, 50-57, 50-59, 50-64, 50-68, 50-81, 50-83, 50-85, 50-86, 50-87, 50-89, 50-91, 50-94, 50-95, 50-97, 50-99, 51-06, 51-10, 51-26, 51-31, 51-34, 51-38, 51-41, 51-48, 51-50, 51-62, 51-71, 51-73, 51-77, 51-78, 51-79, 51-81, 51-82, 51-83, 51-84.

Dia 28

廿八日

M-51-85, 51-86, 51-93, 51-94, 52-11, 52-16, 52-18, 52-22, 52-23, 52-27, 52-28, 52-29, 52-31, 52-35, 52-37, 52-39, 52-40, 52-42, 52-44, 52-45, 52-48, 52-57, 52-58, 52-61, 52-63, 52-70, 52-78, 52-79, 52-80, 52-81, 52-91, 53-00, 53-08, 53-09, 53-13, 53-26, 53-32, 53-37, 53-38, 53-39, 53-40, 53-41, 53-42, 53-43, 53-46.

Novembro de 1982 — Dia 4

一九八二年十一月四日

M-53-48, 53-50, 53-54, 53-58, 53-62, 53-65, 53-70, 53-74, 53-75, 53-85, 53-86, 53-89, 53-93, 53-98, 53-99, 54-29, 54-31, 54-33, 54-40, 54-41, 54-43, 54-51, 54-68, 54-75, 54-83, 54-90, 55-00, 55-03, 55-06, 55-07, 55-09, 55-13, 55-24, 55-26, 55-31, 55-32, 55-36, 55-42, 55-47, 55-49, 55-53, 55-65, 55-67, 55-69, 55-71, 55-72.

Dia 9

九日

M-55-82, 56-08, 56-13, 56-18, 56-21, 56-24, 56-28, 56-32, 56-45, 56-48, 56-52, 56-53, 56-54, 56-57, 56-62, 56-63, 56-69, 56-89, 56-96, 56-97, 57-01, 57-11, 57-13, 57-21, 57-23, 57-24, 57-34, 57-37, 57-39, 57-45, 57-48, 57-53, 57-68, 57-69, 57-74, 57-81, 57-90, 57-93, 58-04, 58-07, 58-12, 58-14, 58-15, 58-19, 58-21, 58-24, 58-39.

Dia 11

十一日

M-58-52, 58-57, 58-60, 58-61, 58-63, 58-67, 58-72, 58-75, 58-91, 59-06, 59-17, 59-29, 59-33, 59-35, 59-38, 59-41, 59-44, 59-47, 59-54, 59-56, 59-63, 59-64, 59-66, 59-67, 59-68, 59-70, 59-81, 59-86, 60-01, 60-04, 60-05, 60-07, 60-08, 60-09, 60-10, 60-12, 60-13, 60-24, 60-35, 60-44, 60-59, 60-64, 60-67, 60-68, 60-71, 60-72, 60-73, 60-76.

Dia 16

十六日

M-60-85, 60-86, 60-89, 60-92, 60-94, 60-97, 61-07, 61-15, 61-25, 61-28, 61-34, 61-35, 61-37, 61-38, 61-40, 61-46, 61-52, 61-56, 61-65, 61-67, 61-71, 61-76, 61-82, 61-94, 61-95, 61-99, 62-02, 62-18, 62-19, 62-23, 62-24, 62-43, 62-46, 62-53, 62-54, 62-58, 62-59, 62-64, 62-65, 62-78, 62-81, 62-82, 62-83, 62-91, 62-93, 62-94.

Dia 18

十八日

M-62-95, 62-97, 62-98, 63-08, 63-11, 63-23, 63-24, 63-28, 63-29, 63-35, 63-43, 63-55, 63-57, 63-59, 63-60, 63-61, 63-62, 63-64, 63-65, 63-67, 63-68, 63-69, 63-74, 63-86, 63-87, 63-89, 63-91, 63-94, 64-04, 64-24, 64-39, 64-40, 64-47, 64-48, 64-49, 64-50, 64-53, 64-55, 64-59, 64-60, 64-63, 64-67, 64-69, 64-70, 64-74, 64-76, 64-77, 64-78.

Dia 23

廿三日

M-64-79, 64-80, 64-81, 64-82, 64-83, 64-91, 64-92, 64-93, 65-24, 65-26, 65-28, 65-52, 65-79, 65-93, 65-94, 65-98, 66-04, 66-37, 66-62, 66-63, 66-91, 66-98, 67-07, 67-11, 67-24, 67-36, 67-40, 67-41, 67-42, 67-43, 67-44, 67-45, 67-46, 67-50, 67-53, 67-59, 67-67, 67-74, 67-78, 67-80, 67-86, 67-88, 67-91, 67-92, 67-93, 67-94, 68-01.

Dia 25

廿五日

M-68-08, 68-14, 68-24, 68-37, 68-39, 68-41, 68-42, 68-43, 68-44, 68-58, 68-62, 68-63, 68-65, 68-74, 68-92, 68-94, 69-01, 69-02, 69-05, 69-12, 69-13, 69-14, 69-15, 69-20, 69-26, 69-27, 69-28, 69-31, 69-32, 69-41, 69-44, 69-47, 69-48, 69-51, 69-52, 69-53, 69-61, 69-63, 69-71, 69-72, 69-73, 69-74, 69-82, 69-86, 69-92, 70-12, 70-13, 70-15, 70-17.

Dia 30

卅 日

M — 70-45, 70-46, 70-53, 70-69, 70-82, 71-09, 71-16, 71-52, 71-53, 71-59, 71-60, 72-05, 72-06, 72-13, 72-16, 72-19, 72-21, 72-23, 72-24, 72-25, 72-26, 72-51, 72-53, 72-65, 72-68, 72-97, 72-98, 73-04, 73-05, 73-06, 73-20, 73-24, 73-29, 73-53, 63-63, 73-97, 74-05, 74-07, 74-08, 74-09, 74-10, 74-12, 74-14, 74-15, 74-16, 74-17, 74-24, 74-25, 74-31.

Dezembro de 1982 — Dia 7

一九八二年十二月七日

M — 74-40, 74-62, 74-63, 74-65, 74-67, 74-68, 74-69, 74-70, 74-71, 74-73, 74-82, 74-89, 75-05, 75-08, 75-21, 75-27, 75-39, 75-51, 75-52, 75-64, 76-02, 76-04, 76-05, 76-06, 76-08, 76-64, 76-86, 77-15, 77-19, 77-20, 77-24, 77-62, 77-75, 77-85, 77-91, 77-93, 78-04, 78-05, 78-17, 78-27, 78-35, 78-36, 78-37, 78-39, 78-40, 78-41, 78-42, 78-45.

Dia 9

九 日

M — 78-55, 79-03, 79-06, 79-10, 79-13, 79-24, 79-26, 79-57, 79-58, 79-59, 79-60, 79-61, 79-62, 79-65, 79-67, 79-74, 79-75, 80-14, 80-34, 80-38, 80-41, 80-42, 80-46, 80-47, 80-91, 80-92, 80-94, 80-96, 81-04, 81-14, 81-47, 81-56, 81-57, 81-58, 81-59, 81-62, 81-76, 81-79, 81-94, 81-95, 82-07, 82-17, 82-51, 82-65, 82-67, 82-69, 82-71.

Dia 14

十四日

M — 82-83, 83-04, 83-10, 83-14, 83-19, 83-57, 83-58, 83-59, 83-69, 83-74, 84-09, 84-12, 84-31, 84-41, 84-42, 84-43, 84-44, 84-47, 84-49, 84-79, 84-84, 84-87, 84-95, 84-96, 85-01, 85-09, 85-11, 85-12, 85-14, 85-15, 85-24, 85-43, 85-49, 85-51, 85-69, 85-72, 85-93, 85-94, 85-97, 86-04, 86-10, 86-21, 86-24, 86-25, 86-37, 86-43, 86-45, 86-49.

Dia 16

十六日

M — 86-50, 86-52, 86-53, 86-59, 86-64, 86-73, 86-79, 86-91, 86-92, 87-07, 87-17, 87-25, 87-29, 87-46, 87-47, 87-84, 87-91, 87-92, 88-17, 88-21, 88-52, 88-56, 88-57, 88-58, 88-75, 88-91, 89-27, 89-41, 89-42, 89-43, 89-48, 89-63, 89-95, 89-97, 90-41, 90-44, 90-67, 90-80, 90-89, 91-24, 91-27, 91-34, 91-35, 91-36, 91-41, 91-42, 91-48, 91-57.

Dia 21

廿一日

M — 91-62, 91-69, 91-73, 91-74, 91-76, 91-77, 91-78, 91-89, 91-94, 92-31, 92-32, 92-34, 92-36, 92-44, 92-45, 92-46, 92-47, 92-79, 93-10, 93-34, 93-36, 93-37, 93-40, 93-42, 93-44, 93-62, 93-75, 93-82, 93-95, 93-97, 94-04, 94-14, 94-31, 94-41, 94-42, 94-43, 94-48, 94-49, 94-50, 94-62, 94-70, 94-93, 94-94, 94-96, 95-27, 95-28, 95-32, 95-34, 95-37, 95-44.

Dia 23

廿三日

M — 95-50, 95-58, 95-60, 95-62, 95-64, 95-80, 95-84, 95-86, 95-92, 95-94, 96-04, 96-17, 96-18, 96-23, 96-27, 96-30, 96-31, 96-32, 96-41, 96-42, 96-43, 96-44, 96-45, 96-46, 96-55, 96-56, 96-60, 96-62, 96-78, 97-14, 97-21, 97-37, 97-42, 97-49, 97-50, 97-51, 97-53, 97-56, 97-64, 97-65, 97-69, 97-73, 97-74, 97-84, 97-85, 97-87, 98-07, 98-32, 98-36, 98-40.

Dia 28

廿八日

M — 98-52, 98-54, 98-61, 98-74, 98-84, 98-85, 98-94, 99-05, 99-06, 99-10, 99-12, 99-17, 99-20, 99-26, 99-27, 99-30, 99-31, 99-34, 99-41, 99-42, 99-45, 99-51, 99-53, 99-60, 99-70, 99-71.

MA — 10-22, 10-23, 10-25, 10-28, 10-29, 10-34, 10-36, 10-44, 10-45, 10-47, 10-64, 10-76, 10-82, 10-85, 10-89, 10-91, 10-96, 11-04, 11-06, 11-07.

Dia 30

卅 日

MA — 11-08, 11-09, 11-12, 11-13, 11-14, 11-26, 11-34, 11-39, 11-49, 11-50, 11-56, 11-58, 11-59, 11-61, 11-62, 11-64, 11-65, 11-71, 11-72, 11-73, 11-74, 11-75, 11-86, 12-03, 12-04, 12-06, 12-07, 12-14, 12-44, 12-45, 12-46, 12-49, 12-51, 12-53, 12-58, 12-59, 12-76, 12-79, 12-80, 12-91, 12-94, 12-95, 12-96, 13-06, 13-14, 13-34, 13-35, 13-42, 13-58, 13-59.

Janeiro de 1983 — Dia 4

一九八三年一月四日

MA — 13-79, 13-89, 14-05, 14-34, 14-37, 14-39, 14-40, 14-47, 14-49, 14-59, 14-60, 14-65, 14-66, 14-69, 14-73, 14-77, 14-78, 14-82, 14-85, 14-91, 15-17, 15-26, 15-29, 15-34, 15-43, 15-57, 15-70, 15-78, 15-84, 15-86, 15-89, 15-90, 15-91, 15-92, 15-94, 15-96, 16-07, 16-09, 16-39, 16-43, 16-48, 16-49, 16-51, 16-52, 16-59, 16-65, 16-67, 16-85, 16-90, 16-95.

Dia 6

六 日

MA — 17-02, 17-20, 17-23, 17-31, 17-40, 17-41, 17-46, 17-47, 17-48, 17-50, 17-59, 17-69, 17-74, 17-75, 17-81, 17-84, 17-95, 17-96, 18-04, 18-37, 18-39, 18-41, 18-43, 18-46, 18-52, 18-54, 18-72, 18-73, 18-74, 18-85, 18-94, 19-03, 19-04, 19-05, 19-14, 19-15, 19-24, 19-34, 19-40, 19-41, 19-42, 19-43, 19-46, 19-48, 19-57, 19-60, 19-70, 19-71, 19-74, 19-81.

Dia 11

十一日

MA — 19-83, 19-84, 19-86, 19-96, 19-98, 20-08, 20-13, 20-14, 20-25, 20-29, 20-31, 20-34, 20-36, 20-37, 20-41, 20-43, 20-48, 20-51, 20-58, 20-67, 20-70, 20-74, 20-77, 20-90, 20-94, 20-97, 21-01, 21-04, 21-34, 21-36, 21-37, 21-43, 21-46, 21-47, 21-49, 21-51, 21-54, 21-59, 21-71, 21-72, 21-73, 21-74, 21-75, 21-82, 21-84, 21-92, 22-26, 22-42, 22-57, 22-67.

Dia 13

十三日

MA — 22-74, 22-85, 23-09, 23-10, 23-17, 23-35, 23-37, 23-40, 23-41, 23-43, 23-49, 23-54, 23-71, 23-72, 23-76, 23-79, 23-94, 24-08, 24-25, 24-26, 24-28, 24-37, 24-45, 24-50, 24-51, 24-80, 24-89, 24-92, 24-94, 24-96, 24-98, 24-99, 25-20, 25-24, 25-32, 25-46, 25-51, 25-53, 25-57, 25-81, 25-82, 25-89, 25-95, 26-07, 26-31, 26-34, 26-41, 26-42, 26-46, 26-79.

Dia 18

十八日

MA-26-84, 26-89, 26-95, 26-97, 27-18, 27-30, 27-31, 27-41, 27-42, 27-43, 27-45, 27-46, 27-47, 27-50, 27-58, 27-84, 27-85, 27-90, 27-91, 27-93, 27-95, 27-96, 28-06, 28-14, 28-17, 28-22, 28-24, 28-25, 28-36, 28-46, 28-48, 28-49, 28-50, 28-68, 28-91, 28-94, 28-97, 29-07, 29-12, 29-13, 29-14, 29-30, 29-37, 29-52, 29-53, 29-60, 29-68, 29-76, 29-90, 29-95.

Dia 20

廿日

MA-30-07, 30-21, 30-37, 30-38, 30-40, 30-41, 30-42, 30-43, 30-44, 30-45, 30-51, 30-58, 30-63, 30-64, 30-74, 30-76, 30-85, 30-86, 30-87, 31-01, 31-02, 31-07, 31-26, 31-27, 31-34, 31-35, 31-42, 31-46, 31-49, 31-74, 31-76, 31-79, 31-87, 31-92, 32-04, 32-07, 32-14, 32-15, 32-19, 32-20, 32-24, 32-27, 32-34, 32-35, 32-37, 32-41, 32-56, 32-57, 32-59, 32-61.

Dia 25

廿五日

MA-32-72, 32-74, 32-95, 33-02, 33-04, 33-07, 33-16, 33-24, 33-25, 33-29, 33-34, 33-47, 33-50, 33-53, 33-76, 33-79, 33-84, 33-85, 33-87, 33-91, 33-94, 34-02, 34-06, 34-09, 34-14, 34-19, 34-26, 34-27, 34-28, 34-29, 34-32, 34-42, 34-44, 34-46, 34-49, 34-58, 34-72, 34-74, 34-78, 34-89, 34-90, 35-12, 35-26, 35-27, 35-34, 35-43, 35-44, 35-50, 35-62, 35-84.

Dia 27

廿七日

MA-35-88, 35-89, 35-93, 35-95, 36-02, 36-04, 36-05, 36-06, 36-09, 36-15, 36-18, 36-19, 36-20, 36-29, 36-32, 36-35, 36-40, 36-41, 36-47, 36-49, 36-54, 36-55, 36-58, 36-61, 36-64, 36-74, 36-84, 36-94, 36-95, 37-00, 37-07, 37-12, 37-16, 37-29, 37-31, 37-44, 37-47, 37-48, 37-49, 37-50, 37-79, 37-80, 37-90, 37-97, 38-04, 38-09, 38-16, 38-24, 38-37, 38-43.

Fevereiro de 1983 — Dia 1

一九八三年二月一日

MA-38-44, 38-45, 38-46, 38-54, 38-60, 38-64, 38-67, 38-75, 38-76, 38-78, 38-80, 38-90, 38-92, 38-96, 39-06, 39-31, 39-49, 39-50, 39-67, 40-01, 40-02, 40-03, 40-15, 40-17, 40-24, 40-34, 40-37, 40-41, 40-44, 40-45, 40-49, 40-53, 40-54, 40-56, 40-72, 40-75, 40-79, 40-86, 40-89, 40-96, 41-04, 41-07, 41-09, 41-10, 41-20, 41-24, 41-26, 31-30, 41-34, 41-39.

Dia 3

三日

MA-41-48, 41-79, 42-04, 42-23, 42-33, 42-36, 42-37, 42-54, 42-60, 42-67, 42-85, 42-87, 42-90, 43-06, 42-42, 43-44, 43-59, 43-72, 43-78, 44-04, 44-12, 44-14, 44-40, 44-41, 44-45, 44-49, 44-50, 44-53, 44-57, 44-61, 44-73, 44-79, 44-80, 44-81, 44-83, 44-84, 44-85, 44-94, 44-95, 44-96, 44-97, 45-01, 45-14, 45-29, 45-31, 45-41, 45-47, 45-71, 45-72, 45-73.

Dia 8

八日

MA-45-84, 45-87, 45-96, 45-97, 46-02, 46-06, 46-07, 46-19, 46-24, 46-27, 46-30, 46-36, 46-40, 46-52, 46-53, 46-54, 46-66, 46-67, 46-69, 46-73, 46-74, 46-77, 46-78, 46-85, 46-86, 46-87, 46-95, 46-97, 47-26, 47-27, 47-30, 47-31, 47-34, 47-36, 47-38, 47-39, 47-43, 47-44, 47-45, 47-52, 47-58, 47-69, 47-89, 47-98, 48-01, 48-02, 48-06, 48-14, 48-19, 48-24.

Dia 15

十五日

MA-48-26, 48-27, 48-32, 48-35, 48-36, 48-37, 48-40, 48-41, 48-42, 48-44, 48-45, 48-85, 48-94, 48-95, 48-96, 49-27, 49-29, 49-31, 49-32, 49-34, 49-35, 49-37, 49-46, 49-52, 49-60, 49-65, 49-82, 49-89, 49-90, 49-93, 49-95, 49-96, 49-97, 50-06, 50-17, 50-29, 50-34, 50-37, 50-41, 50-42, 50-59, 50-67, 50-69, 50-74, 50-79, 50-84, 50-86, 50-94, 51-26, 51-34.

Dia 17

十七日

MA-51-35, 51-36, 51-37, 51-39, 51-40, 51-43, 51-44, 51-45, 51-46, 51-47, 51-87, 51-94, 51-96, 52-02, 52-27, 52-29, 52-30, 52-35, 52-36, 52-37, 52-40, 52-46, 52-49, 52-64, 52-65, 52-69, 52-76, 52-80, 52-81, 52-84, 52-85, 52-86, 52-87, 52-89, 52-91, 52-93, 52-95, 52-96, 52-97, 53-14, 53-28, 53-31, 53-40, 53-41, 53-42, 53-48, 53-49, 53-64, 53-87, 54-36.

Dia 22

廿二日

MA-54-37, 54-43, 54-44, 54-46, 54-58, 54-64, 54-76, 54-79, 54-84, 54-86, 54-87, 54-90, 54-94, 54-99, 55-03, 55-14, 55-16, 55-30, 55-32, 55-34, 55-40, 55-41, 55-42, 55-43, 55-48, 55-78, 55-81, 55-82, 55-84, 55-90, 55-94, 55-97, 56-04, 56-05, 56-06, 56-11, 56-15, 56-27, 56-34, 56-36, 56-37, 56-39, 56-40, 56-42, 56-43, 56-44, 56-45, 56-46, 56-47, 56-48.

Dia 24

廿四日

MA-56-49, 56-50, 56-63, 56-66, 56-69, 56-79, 56-90, 56-92, 56-97, 56-98, 57-10, 57-14, 57-34, 57-37, 57-41, 57-42, 57-46, 57-49, 57-69, 57-70, 57-71, 57-72, 57-79, 57-80, 57-81, 57-82, 57-92, 57-93, 57-94, 57-95, 57-96, 57-97, 57-98, 57-99, 58-14, 58-24, 58-26, 58-35, 58-39, 58-42, 58-43, 58-44, 58-45, 58-46, 58-48, 58-64, 58-67, 58-92, 59-24, 59-26.

Março de 1983 — Dia 1

一九八三年三月一日

MA-59-34, 59-36, 59-37, 59-49, 59-52, 59-74, 59-76, 59-77, 59-78, 59-82, 59-83, 59-85, 59-87, 59-90, 59-92, 59-97, 59-98, 60-27, 60-29, 60-31, 60-41, 60-42, 60-46, 60-48, 60-57, 60-64, 60-71, 60-74, 60-75, 60-79, 61-18, 61-24, 61-29, 61-37, 61-47, 61-51, 61-65, 61-69, 61-72, 61-85, 61-91, 62-04, 62-06, 62-07, 62-29, 62-34, 62-37, 62-42, 62-47, 62-54.

Dia 3

三日

MA-62-64, 62-75, 62-87, 62-94, 62-95, 63-15, 63-35, 63-40, 63-41, 63-42, 63-43, 63-44, 63-45, 63-46, 63-47, 63-48, 63-49, 63-50, 63-51, 63-52, 63-57, 63-59, 63-79, 63-94, 63-95, 64-22, 64-26, 64-32, 64-40, 64-41, 64-44, 64-45, 64-50, 64-75, 64-77, 64-79, 64-80, 64-81, 64-82, 64-86, 64-89, 64-90, 64-95, 64-97, 65-03, 65-11, 65-24, 65-30, 65-31, 65-35.

Dia 8

八日

MA-65-40, 65-46, 65-67, 65-80, 65-81, 65-88, 65-91, 65-92, 65-96, 65-97, 65-98, 66-40, 66-42, 66-43, 66-45, 66-46, 66-47, 66-54, 66-57, 66-71, 66-84, 66-85, 66-91, 66-94, 67-04, 67-07, 67-26, 67-34, 67-40, 67-41, 67-42, 67-43, 67-44, 67-48, 67-49, 67-51, 67-54, 67-58, 67-59, 67-79, 67-80, 67-84, 67-85, 67-86, 67-90, 67-93, 67-94, 67-95, 68-04, 68-09.

Dia 10

十日

MA-68-14, 68-15, 68-65, 68-67, 68-71, 68-74, 68-84, 68-91, 68-94, 69-07, 69-14, 69-17, 69-26, 69-27, 69-30, 69-40, 69-41, 69-46, 69-47, 69-48, 69-49, 69-52, 69-53, 69-57, 69-64, 69-85, 69-87, 69-90, 69-94, 70-04, 70-11, 70-15, 70-24, 70-35, 70-36, 70-41, 70-42, 70-45, 70-46, 70-49, 70-61, 70-86, 70-94, 71-02, 71-04, 71-14, 71-15, 71-29, 71-36, 71-39.

Dia 15

十五日

MA-71-41, 71-52, 71-54, 71-58, 71-60, 71-74, 72-82, 71-84, 71-88, 71-92, 71-94, 71-98, 72-14, 72-15, 72-18, 72-19, 72-34, 72-42, 72-43, 72-44, 72-76, 72-84, 72-94, 73-12, 73-21, 73-42, 73-57, 73-58, 73-59, 73-65, 73-71, 73-74, 73-75, 73-94, 73-96, 73-97, 74-13, 74-14, 74-19, 74-21, 74-25, 74-27, 74-29, 74-30, 74-35, 74-36, 74-37, 74-39, 74-40, 74-41.

Dia 17

十七日

MA-74-42, 74-43, 74-44, 74-45, 74-46, 74-48, 74-49, 74-50, 74-55, 74-56, 74-58, 74-67, 74-76, 74-78, 74-80, 74-81, 74-83, 74-84, 74-87, 74-90, 74-91, 74-93, 74-95, 74-96, 74-97, 75-02, 75-14, 75-18, 75-26, 75-30, 75-39, 75-40, 75-41, 75-42, 75-43, 75-45, 75-47, 75-64, 75-81, 75-84, 75-90, 75-96, 76-02, 76-05, 76-07, 76-19, 76-29, 76-34, 76-35, 76-44.

Dia 22

廿二日

MA — 76-47, 76-48, 76-49, 76-50, 76-84, 76-87, 76-89, 76-90, 76-91, 76-94, 77-04, 77-30, 77-34, 77-35, 77-36, 77-40, 77-41, 77-42, 77-46, 77-47, 77-48, 77-49, 77-53, 77-56, 77-60, 77-64, 77-81, 77-84, 77-86, 77-87, 77-96, 78-29, 78-35, 78-42, 78-43, 78-47, 78-49, 78-52, 78-64, 78-74, 78-84, 78-94, 79-05, 79-06, 79-17, 79-24, 79-31, 79-32, 79-46, 79-49.

Dia 24

廿四日

MA — 79-51, 79-53, 79-56, 79-57, 79-58, 79-59, 79-61, 79-62, 79-63, 79-64, 79-72, 79-76, 79-81, 79-82, 79-87, 80-14, 80-24, 80-27, 80-34, 80-36, 80-39, 80-42, 80-43, 80-44, 80-45, 80-46, 80-47, 80-49, 80-51, 80-54, 80-55, 80-56, 80-57, 80-60, 80-67, 80-74, 80-76, 80-77, 80-84, 80-85, 80-91, 80-92, 80-94, 80-95, 80-96, 80-99, 81-04, 81-13, 91-26, 81-29.

Dia 29

廿九日

MA — 81-30, 81-34, 81-37, 81-39, 81-44, 81-45, 81-47, 81-52, 81-53, 81-58, 81-67, 81-72, 81-74, 81-93, 81-94, 81-97, 82-01, 82-04, 82-05, 82-06, 82-07, 82-17, 82-23, 82-25, 82-32, 82-34, 82-37, 82-40, 82-41, 82-42, 82-43, 82-44, 82-45, 82-46, 82-47, 82-48, 82-49, 82-50, 82-51, 82-52, 82-53, 82-56, 82-64, 82-65, 82-67, 82-84, 82-94, 82-97, 83-14, 83-25.

Dia 31

卅一日

MA — 83-41, 83-44, 83-47, 83-49, 83-50, 83-52, 83-54, 83-63, 83-64, 83-67, 83-69, 83-70, 83-74, 83-76, 83-92, 84-10, 84-20, 84-26, 84-27, 84-29, 84-30, 84-31, 84-32, 84-34, 84-35, 84-37, 84-42, 84-45, 84-47, 84-60, 84-64, 84-69, 84-70, 84-71, 84-76, 84-90, 84-91, 85-08, 85-09, 85-14, 85-16, 85-17, 85-24, 85-25, 85-34, 85-40, 85-41, 85-42, 85-43, 85-44.

Abril de 1983 — Dia 5

一九八三年四月五日

MA — 85-45, 85-46, 85-47, 85-48, 85-62, 85-71, 85-77, 85-81, 85-83, 85-94, 85-96, 85-97, 86-04, 86-05, 86-24, 86-25, 86-29, 86-30, 86-31, 86-32, 86-34, 86-37, 86-40, 86-45, 86-46, 86-47, 86-48, 86-49, 86-50, 86-52, 86-53, 86-59, 86-64, 86-65, 86-67, 86-93, 86-94, 87-27, 87-30, 87-32, 87-40, 87-41, 87-42, 87-43, 87-47, 87-53, 87-54, 87-62, 87-68, 87-72.

Dia 7

七 日

MA — 87-74, 87-75, 87-76, 87-81, 87-83, 88-09, 88-10, 88-33, 88-45, 88-57, 88-72, 88-76, 88-79, 88-80, 88-84, 88-85, 88-90, 88-91, 88-94, 88-95, 88-97, 89-01, 89-02, 89-10, 89-29, 89-30, 89-31, 89-34, 89-35, 89-47, 89-49, 89-67, 89-69, 89-73, 89-74, 89-75, 89-76, 89-77, 89-79, 89-81, 89-84, 89-85, 88-94, 89-95, 89-97, 90-01, 90-02, 90-04, 90-12, 90-13.

Dia 12

十二日

MA — 90-14, 90-31, 90-34, 90-35, 90-39, 90-41, 90-46, 90-47, 90-48, 90-49, 90-52, 90-53, 90-56, 90-57, 90-58, 90-59, 90-61, 90-62, 90-65, 90-82, 90-78, 90-85, 91-04, 91-05, 91-06, 91-15, 91-17, 91-20, 91-21, 91-26, 91-44, 91-49, 91-52, 91-53, 91-54, 91-57, 91-94, 91-95, 92-02, 92-04, 92-27, 92-35, 92-39, 92-42, 92-44, 92-58, 92-65, 92-67, 92-69, 92-73.

Dia 14

十四日

MA — 92-75, 92-79, 93-01, 93-06, 93-07, 93-11, 93-15, 93-16, 93-26, 93-36, 93-50, 93-64, 93-67, 93-86, 94-03, 94-14, 94-15, 94-16, 94-17, 94-19, 94-20, 94-29, 94-30, 94-37, 94-40, 94-43, 94-51, 94-52, 94-56, 94-57, 94-58, 94-60, 94-61, 94-67, 94-72, 94-74, 94-75, 94-76, 94-78, 94-83, 94-90, 95-18, 95-24, 95-38, 95-39, 95-45, 95-47, 95-49, 95-50, 95-51.

Dia 19

十九日

MA — 95-53, 95-58, 95-60, 95-67, 95-68, 95-72, 95-86, 95-90, 96-04, 96-07, 96-20, 96-21, 96-24, 96-30, 96-40, 96-45, 96-51, 96-54, 96-55, 96-75, 96-84, 97-07, 97-25, 97-27, 97-29, 97-30, 97-31, 97-32, 97-36, 97-47, 97-48, 97-50, 97-52, 97-53, 97-54, 97-56, 97-67, 97-70, 97-71, 97-78, 97-81, 97-84, 97-93.

Para conhecimento dos interessados é este aviso, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros de igual teor nos lugares do estilo.

茲將本佈告標貼常黏告示處所並以中 / 葡文本刊登政府公報，俾衆周知；此佈。

Macau, Paços do Concelho, aos 12 de Julho de 1982. — O Presidente do Leal Senado, em exercício, *Roque Choi*.

一九八二年七月十二日

代廳長 崔樂其

(Custo desta publicação \$2 135,20)

Aviso

佈 告

(2.ª convocação)

(第二次通告)

São avisados os proprietários dos veículos automóveis, abaixo indicados, que faltaram à primeira inspecção, de que deverão colocá-los nos locais e datas a seguir mencionados, a fim de serem inspeccionados, nos termos dos n.ºs 1, 3 e 6 do artigo 36.º do Código da Estrada.

按照路政章程第卅六條，第一、三及六款之規定，仰所未接受第一次檢驗之下列機動車輛之車主知悉，該等車輛應於下午二時卅分至三時，於下列指定地點及日期接受檢驗。

Local: Avenida de Amizade (Tribuna de Grande Prémio)

地點：友誼大馬路（賽車大看台）

Dia 3 de Agosto de 1982 (das 14,30 às 15,00 horas)

一九八二年八月三日（下午二時卅分至三時）

Turismo:

旅 遊 車

M-09-07, 10-64, 12-12, 24-61, 27-31, 30-59, 30-70, 36-14, 44-68.

Dia 5 de Agosto de 1982 (das 14,30 às 15,00 horas)

八月五日（下午二時卅分至三時）

M-44-97, 44-98, 48-51, 55-57, 55-58, 58-82, 63-40, 63-42, 69-96.

Dia 10 de Agosto de 1982 (das 14,30 às 15,00 horas)

八月十日（下午二時卅分至三時）

M-77-80, 77-81, 78-07, 78-96, 78-97, 93-16, MA-12-12, MA-25-40.

Dia 12 de Agosto de 1982 (das 14,30 às 15,00 horas)

八月十二日 (下午二時卅分至三時)

MA-30-00, 30-39, 31-96, 79-98, 79-99, 87-46, 86-74, 89-20, 89-21, 89-25, 89-26.

Notas:

須知:

1) Os referidos veículos automóveis deverão estar munidos dos acessórios e demais documentos exigidos pelos artigos 36.º do Código da Estrada e 39.º do seu Regulamento.

一、上述車輛應具備路政章程第卅六條及路政章程實施條例第卅九條所指之配條及其它証件。

2) Serão apreendidos os livretes de matrícula dos veículos automóveis acima mencionados, que faltarem à inspecção, nos dias a eles reservados, e proibidos de circular, até que sejam inspecionados em inspecção extraordinária requerida nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º do Código da Estrada.

二、上述車輛倘未遵照指定日期接受檢驗時，其登記摺及車契將即被扣留，於未遵照路政章程第卅六條，第六款之規定申請接受特別檢驗前，禁止於市面行駛。

3) Serão canceladas as matrículas dos veículos automóveis, que não forem inspecionados no prazo de 60 dias, a contar das datas marcadas para a inspecção e indicadas acima.

三、由上述指定之驗車日期起六十天內，仍未申請檢驗時，其車牌登記即將被吊銷。

Obs: As viaturas devem apresentar devidamente pintadas, nas carroçarias, em ambos os lados, a designação da respectiva agência de turismo, em português.

附註:

旅遊車輛之兩旁須髹有其旅遊公司葡文名稱。

Para conhecimento dos interessados, é este aviso, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afirmando-se outros de igual teor nos lugares do estilo.

茲將本佈告連同中 / 葡文本，除刊行政府公報外，並標貼告示處所，俾眾周知；此佈。

Macau, Paços do Concelho, aos 15 de Julho de 1982. — O Presidente do Leal Senado, em exercício, *Roque Choi*.

一九八二年七月十五日

代廳長 崔樂其

(Custo desta publicação \$ 214,40)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ANÚNCIO

«Associação Artística Fung Cheong»

Certifico que, por escritura de 9 de Julho de 1982, exarada a fls. 28v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 164-B, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Cheong Siu Chün e Leong Chi Kei constituíram uma associação que se regerá pelos estatutos seguintes:

Estatutos da Associação Artística Fung Cheong, (em chinês, «Fung Cheong Ieng Si Vui», e, em inglês, «Fung Cheong Arts Society»)

CAPÍTULO I

Denominação, sede, fins e duração

Artigo 1.º

É criada a «Associação Artística Fung Cheong», em chinês, «Fung Cheong Ieng Si Vui», e, em inglês, «Fung Cheong Arts Society», com sede nesta cidade, na Calçada do Poço, 3, r/c, Edifício

Fung Cheong, bloco 7, podendo a mesma funcionar em outro edifício caso seja necessário ou conveniente e que seja aprovado pela comissão executiva.

Artigo 2.º

São fins da Associação Artística Fung Cheong os seguintes:

- a) Apreciar as artes relacionadas com cinema e televisão;
- b) Elevar o nível cultural dos seus membros em relação a cinema e televisão.

Artigo 3.º

A sua duração é ilimitada, a contar de hoje.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo 4.º

Poderá inscrever-se como sócio qualquer indivíduo, sem distinção de sexo, que aceite expressamente no acto de inscrição as disposições dos presentes estatutos.

A admissão far-se-á mediante a apresentação de um boletim firmado por um sócio e pelo pretendente a sócio, dependendo a efectiva atribuição da qualidade de sócio de aprovação da Comissão Executiva e do pagamento de uma jóia de \$200,00.

Artigo 5.º

Os sócios têm os direitos seguintes:

- a) Assistirem a todas as reuniões da Assembleia Geral e tomarem parte nas discussões e votações;
- b) Elegerem e serem eleitos para qualquer cargo associativo;
- c) Assistirem a conferências e palestras, participar das reuniões e exposições que a Associação promover;
- d) Gozarem de todas as vantagens que lhes conferem os estatutos e bem assim daquelas que lhes forem legalmente concedidas pela Comissão Executiva ou pela Assembleia Geral;
- e) Proporem novos sócios.

Artigo 6.º

Cumpra ainda aos sócios:

- a) Velar pelo desenvolvimento da Associação;

- b) Cumprir os estatutos da Associação;
- c) Acatar as resoluções da Comissão Executiva e da Assembleia Geral;
- d) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- e) Pagar mensalmente a quota de \$2,00.

Artigo 7.º

Perdem a qualidade de sócios aqueles:

a) Que deixarem de satisfazer a sua quotização no decurso de três meses e que, depois de avisados por escrito, a regularizarem a sua situação dentro do prazo de sete dias, após a recepção do referido aviso;

b) Que faltarem ao cumprimento dos estatutos e respectivo regulamento.

Artigo 8.º

O sócio, que pretender deixar de fazer parte da Associação, deverá fazer por escrito a devida comunicação à Comissão Executiva e liquidar a sua quotização até à data dessa comunicação.

§ único: A readmissão do sócio só poderá ser feita mediante o pagamento da importância da jóia, bem como das quotas em dívida caso as tenha.

CAPÍTULO III

Receitas

Artigo 9.º

Constituem receitas da Associação:

a) O sócio deve pagar, de uma só vez, a jóia e mensalmente a importância das suas quotas:

1.º Aos sócios que perderam a qualidade e deixaram de fazer parte da Associação não serão devolvidas a jóia nem as quotas;

2.º As quotas e jóia poderão ser modificadas pela Comissão Executiva.

b) Quaisquer donativos dirigidos a Associação.

CAPÍTULO IV

Artigo 10.º

Dos órgãos da Associação

Da Assembleia Geral cuja mesa é constituída por todos os sócios no pleno

uso dos seus direitos, reúne-se, ordinariamente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada dois anos, para proceder à revisão dos estatutos e à eleição dos membros executivos, podendo também reunir-se, extraordinariamente, para tratar de quaisquer assuntos, quando solicitado por mais de metade dos associados no pleno uso dos seus direitos.

Artigo 11.º

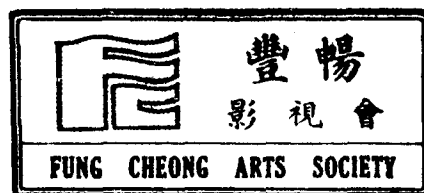
A Comissão Executiva é composta por um presidente, um vice-presidente e três vogais, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Artigo 12.º

A Associação usará como distintivo o que consta do desenho anexo.

Macau, 9 de Julho de 1982.

Está conforme o original.



Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos treze de Julho de mil novecentos e oitenta e dois. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$566,20)

ANÚNCIO

«Divisão e cessão de quotas e alteração parcial do pacto social»

Certifico que, por escritura de 9 de Julho de 1982, exarada a fls. 15v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 188-B, do 2.º Cartório da Secretaria da Comarca de Macau, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira, e referente à sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Audicon-Auditors, Contabilistas e Consultores, Ld.ª», em inglês, «Audicon-Auditors, Chartered Accountants and Consultants Ltd.» e, em chinês «Kòk Tak Hat Sou Vui Kai Si Lau Iao Han Cong Si», com sede nesta cidade, na Rua de Santa Clara, n.ºs 7-9, edifício Ribeiro, 1.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos desta Co-

marca, sob o n.º 1 372 a fls. 109 do livro C-4.º, se procedeu ao seguinte:

1) Divisão da quota de \$15 000,00, pertencente ao sócio Francisco Xavier Carlos, em 2 quotas distintas, sendo uma de \$14 000,00 e outra de \$1 000,00;

2) Cessão, pelo preço a par, das seguintes quotas:

a) \$25 000,00, do sócio António Yong May, e \$14 000,00, do sócio Francisco Xavier Carlos, ambas a favor de Eduardo Jorge Armas Tavares da Silva; e

b) \$1 000,00, do sócio Francisco Xavier Carlos a favor de Ho Weng Cheng;

3) Alteração dos artigos 4.º, 6.º e § 1.º e § 3.º deste último do Pacto Social que passa a ter a seguinte redacção:

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$100 000,00, equivalentes a 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo seguinte modo: Eduardo Jorge Armas Tavares da Silva, uma quota de \$99 000,00, equivalentes a 495 000 \$00, com direito a 1 980 votos; e Ho Weng Cheng, uma quota de \$1 000,00, equivalentes a 5 000 \$00, com direito a 20 votos.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e um gerente.

§ 1.º

Para a sociedade se considerar obrigada, será, todavia, necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

§ 3.º

São desde já nomeados gerente-geral o sócio Eduardo Jorge Armas Tavares da Silva, e gerente, o sócio Ho Weng Cheng, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e com a remuneração que lhes for fixada em assembleia geral e por tempo inde-

terminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dezasseis dias do mês de Julho do ano de mil novecentos oitenta e dois. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$267,80)

ANÚNCIO

«Companhia de Géneros Alimentícios Tong Guan (Macau), Limitada»

Certifico que, por escritura de 1 de Julho de 1982, exarada a fls. 97 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 187-B, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: Hua Anh; e Wong Teau-Kok, constituíram uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Géneros Alimentícios Tong Guan (Macau), Limitada», em inglês, «Tong Guan Food Products (Macau) Limited», e, em chinês, «Tong Un Sek Pan (Ou Mun) Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Travessa dos Santos, n.º 12, r/c.

2.º

O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e em especial, a conservação, preparação e confecção de géneros alimentícios.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$50 000,00, equivalentes a 250 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, e acha-

-se dividido em 2 quotas iguais de \$25 000,00, equivalentes a 125 000 \$00, e com direito a 500 votos cada uma.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Hua Anh, que desde já fica nomeado gerente sem caução, nem retribuição e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

§ 1.º

É proibido ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

§ 2.º

O gerente em exercício poderá constituir mandatários nos termos da lei.

7.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

8.º

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme a deliberação da assembleia geral.

9.º

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de 8 dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

10.º

Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos três dias do mês de Julho do ano de mil novecentos oitenta e dois. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 360,50)

ANÚNCIO

«Fábrica de Brinquedos Sun Chung (Macau), Lda.»

Certifico que, por escritura de 10 de Julho de 1982, exarada a fls. 19v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 560, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Yeung Dor; 2) Yeung Fat, que outorgam por si e ainda em representação de 3) «Sun Chung Precision Metal Industry Limited», sociedade de responsabilidade limitada, com sede em Hong Kong, constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Brinquedos Sun Chung (Macau) Lda.», em inglês, «Sun Chung Industry (Macau) Ltd.», e, em chinês, «Sun Chung Sât Ip (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau na Rua dos Pescadores, Edifício Industrial «Ocean», 11.º andar, Fábricas «B», «C» e «D», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde entender conveniente.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo ou qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, o fabrico de brinquedos e comércio de importação e exportação.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$1 000 000,00, equivalentes a 5 000 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo modo seguinte: a) Sun Chung Precision Metal Industry Ltd., uma quota de \$500 000,00, equivalentes a 2 500 000 \$00, com direito a 10 000 votos; b) Yeung Dor, uma quota de \$300 000,00, equivalentes a 1 500 000 \$00, com direito a 6 000 votos; e c) Yeung Fat, uma quota de \$200 000,00, equivalentes a 1 000 000 \$00, com direito a 4 000 votos.

§ único

O aumento do capital social depende de deliberação da assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e um gerente.

§ 1.º

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral e, na ausência ou impedimento deste, pela assinatura do gerente.

§ 2.º

São desde já nomeados gerente-geral, o sócio Yeung Dor e gerente o sócio Yeung Fat, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução mas com remuneração que lhes for fixada em assembleia geral e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

§ 3.º

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

7.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

8.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem de 5% para constituir o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

9.º

A assembleia geral será convocada por um dos membros da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

10.º

Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dezassete dias do mês de Julho do ano de mil novecentos oitenta e dois. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$437,80)

BANCO COMERCIAL DE MACAU, S. A. R. L.**Balancete do Razão em 30 de Junho de 1982**

Designação das rubricas	SALDOS	
	Devedores	Credores
Caixa		
Patacas	\$ 1 162 608,10	
Moedas externas	\$ 861 188,32	
Depósitos no Instituto Emissor		
Patacas	\$ 25 458 580,36	
Moedas externas	\$ 544 036,52	
Valores a cobrar	\$ 7 294,90	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 2 920 472,41	
Depósitos à ordem no exterior	\$ 7 720 736,54	
Ouro e prata	\$ 126 022,75	
Outros valores		
Crédito concedido	\$ 169 198 002,45	
Aplicações em instituições de crédito no Território	\$ 74 745 611,64	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 98 670 803,59	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados	\$ 4 139 159,60	
Devedores		
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		\$ 25 093 028,88
Patacas		\$ 14 137 551,84
Moedas externas		
Depósitos com pré-aviso		\$ 18 926 436,06
Patacas		\$ 10 943 234,93
Moedas externas		
Depósitos a prazo		\$ 151 531 715,13
Patacas		\$ 102 933 841,55
Moedas externas		\$ 23 659 089,61
Recursos de instituições de crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		\$ 4 139 159,60
Cheques e ordens a pagar		\$ 361 986,35
Credores		\$ 15 936 888,95
Exigibilidades diversas		\$ 58 403,81
Participações financeiras		
Imóveis	\$ 8 502 305,20	
Equipamento	\$ 863 187,11	
Custos plurienais		
Despesas de instalação	\$ 162 601,28	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	\$ 125 773,20	
Contas internas e de regularização	\$ 15 789 004,23	\$ 15 953 330,82
Provisões para riscos diversos		\$ 3 736 446,47
Capital		\$ 16 029 000,00
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		\$ 2 695 832,29
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Custos por natureza	\$ 21 316 024,75	
Proveitos por natureza		\$ 26 177 466,66
Valores recebidos em depósito	\$ 86 937 538,00	
Valores recebidos para cobrança	\$ 35 049 226,79	
Valores recebidos em caução	\$ 262 344 355,64	
Garantias e avals prestados		\$ 25 265 018,06
Créditos abertos		\$ 24 837 026,59
Credores por valores recebidos em depósitos		\$ 86 937 538,00
Credores por valores recebidos para cobrança		\$ 35 049 226,79
Credores por valores recebidos em caução		\$ 262 344 355,64
Devedores por garantias e avals prestados	\$ 25 265 018,06	
Devedores por créditos abertos	\$ 24 837 026,59	
Outras contas extrapatrimoniais	\$ 9 075 905,90	\$ 9 075 905,90
TOTAIS	\$ 875 822 483,93	\$ 875 822 483,93

O Director-Geral,

Rui Fernando Cunha do Amaral Barata

O Chefe da Contabilidade,

Rafael Nozedo d'Aguiar Dias Alves

(Custo desta publicação \$ 487,00)

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 23,00

正元三十二銀價張本

IMPrensa NACIONAL DE MACAU